

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

ACLESSIO CARREIRO DA SILVA

**ANÁLISE DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR EM SÃO LUÍS (MA)**

São Luís
2016

ACLESSIO CARREIRO DA SILVA

**ANÁLISE DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR EM SÃO LUÍS (MA)**

Monografia apresentada ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, em cumprimento a exigências para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Irlane Regina Moraes Novaes

São Luís

2016

Silva, ACESSIO Carreiro da

Análise dos núcleos de inovação tecnológica das instituições públicas de ensino superior de São Luís -MA /Acesso Carreiro da Silva – São Luís, 2016.

107 fls

Monografia (Graduação) – Curso de Administração, Universidade Estadual do Maranhão, 2016.

Orientador: Profª Drª Irlane Regina Morais Novais

1.Núcleo de inovação .2.Tecnologia.3.Instituições de ensino público.
4.Maranhão. I.Título

CDU:005.591.6:378(812.1)

ACLESSIO CARREIRO DA SILVA

**ANÁLISE DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES
PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR EM SÃO LUÍS (MA)**

Monografia apresentada ao curso de Administração da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, em cumprimento a exigências para obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Aprovada em: 05 / 12 /2016

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a . Irlane Regina Moraes Novaes (Orientadora)

Prof^o. Airton Feitosa Cunha

Prof^o. Inácio Ferreira Façanha Neto

Dedico esse trabalho a Deus, que me supre todos os dias, a minha família, sem a qual não teria chegado aqui, aos meus pastores e amigos que apoiaram e acreditaram em mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que concedeu-me dons e salvou-me, através de Jesus. A Ele toda honra e glória.

A minha família, meus pais Ana Maria Carreiro da Silva e Ademar Alves da Silva, pelo exemplo de simplicidade, humildade e por sempre me darem apoio e motivação para ir atrás de meus sonhos. Aos meus irmãos, Joana Carreiro da Silva e Aquiles Carreiro da Silva pelo companheirismo e amizade, amo vocês.

A minha futura esposa, Ana Maria Costa Santos, pelas conversas e demonstração de amor, isso me fez seguir e não desistir.

Aos meus primos e primas, em especial a Marlon Gomes da Costa e Marcio Gomes da Costa, pelos ensinamentos, paciência, motivação e por serem exemplos.

Aos meus pastores, Guilherme Tavares, Gláucia Rosane e Karinne Rosane, por cada palavra de motivação e por acreditarem em mim. Vocês foram essências nessa caminhada.

Aos amigos e irmãos, em Cristo, da Eklésia MI, Armando Sodré, Mauro Sérgio, Rodolfo Tavares, Sebastião Paulo, Daniel Seguins, Rafael Costa, Irlândio Paiva, Werfferson Azevedo por compartilharem comigo muitos momentos felizes.

A família Nascimento Barros, Raimundo, Luciene, Rayla e Rebeca pelo auxílio no momento em que precisei. Deus abençoe cada um.

À minha orientadora, Doutora Irlane Regina Moraes Novaes, pela orientação, paciência e dedicação.

Aos meus amigos de turma, Erica Almeida, Lucyana Abreu, Cláudio Henrique pelo companheirismo ao longo dos anos.

Aos gestores dos NIT's da UFMA, UEMA e IFMA pela orientação e informações prestadas. Obrigado por contribuírem com esse trabalho.

Meu muito obrigado a todos que direta ou indiretamente me auxiliaram nessa caminhada. Ninguém alcança sonhos sozinho.

Mera mudança não é crescimento.
Crescimento é a síntese de mudança e
continuidade, e onde não há continuidade
não há crescimento.

(C.S. Lewis)

RESUMO

A inovação tecnológica é o motor que estimula o crescimento da economia, cada vez mais competitiva. A partir da revolução industrial esse processo intensifica-se e as empresas buscam inovar seus produtos para manterem-se no mercado. Pelo fato de possibilitar desenvolvimento econômico é necessário um investimento na área de tecnologia e inovação. O estudo teve como objetivo analisar a contribuição dos Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições de Ensino Superior Públicas de São Luís (MA), assim como traçar o perfil dos núcleos e verificar sua contribuição para o desenvolvimento das instituições onde estão inseridos. Para a realização deste, utilizou-se a pesquisa exploratória, descritiva, bibliográfica, documental, campo e um estudo caso, tendo como objeto, os NITs da UEMA, UFMA e IFMA. Na coleta de dados fez-se o uso de entrevistas com colaboradores dos NITs para reconhecimento de cada núcleo.

Palavras Chaves: Núcleo de Inovação. Tecnologia. Instituição de Ensino. Maranhão.

ABSTRACT

Technological innovation is the engine that drives the economy, increasingly competitive. From the industrial revolution this process intensifies and companies seek to innovate their products to stay in the market. Because it enables economic growth, it is necessary to invest in technology and innovation. The study aimed to analyze the Technological Innovation Centers of Public Institutions of Higher Education in São Luís (MA), as well as to draw the profile of the nuclei and verify their contribution to the development of the institutions where they are inserted. For the accomplishment of this, a exploratory, descriptive, bibliographical, documentary and field research and a case study were used, having as object the NITs of UEMA, UFMA and IFMA. In the data collection, interviews with collaborators of the NITs were used to identify each nucleus.

Keywords: Nucleus of Innovation. Technological. Institution of Teaching. Maranhão.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Ranking de marcas 2015.....	28
Gráfico 2 - Número de NIT's por ano no Brasil.....	37
Gráfico 3 - DAPI – patente e programas	56
Gráfico 4 – Produção NIT UEMA	60
Gráfico 5 – Produção DAPI UFMA.....	60
Figura 1 - Rótulos de identificação Vale dos Vinhedos	32
Figura 2 - IFMA 1942	44
Figura 3 - Bonde Campus Universitário Paulo VI. década de 70.	48
Figura 4 - Tramitação pedido de patente no NIT UEMA	51
Figura 5 - Fluxograma de atendimento NIT UEMA	52
Figura 6 – Entrada da UFMA.....	54
Quadro 1 - Registro de patentes do united states patent and trademarck office.....	30
Quadro 2 - Indicações Geográficas Brasileiras concedidas pelo INPI	31

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEFET-MA	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
CEUMA	Centro de Educação Unificada do Maranhão
CONSUN	Conselho Universitário
COAGRI	Coordenadoria Nacional do Ensino Agropecuário
DPI	Direito de Propriedade Intelectual
EMAP	Empresa Maranhense de Administração Portuária
FESM	Escolas Superiores do Maranhão
FESM	Federação das Escolas Superiores do Maranhão
GATT	General Agreement on Tariffs and Trade
IEL	Instituto Euvaldo Lodi
IES	Instituições de Ensino Superior
IFMA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
ICT	Instituição de Ciência e Tecnologia
IG	Indicação Geográfica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDA	Lei de Direitos Autorais
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MEC	Ministério da Educação
NIT	Núcleos de Inovação Tecnológica

OCDE	Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PPG	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	17
2.1	Histórico	17
2.2	Tipos de inovação	32
2.4	Lei de inovação	34
2.5	Núcleos de inovação tecnológica	36
2.5.1	Os NIT's em São Luís	38
3	INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR	39
3.1	Histórico	39
4	METODOLOGIA	42
5	CARACTERIZAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR	43
5.1	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	44
5.1.1	Aspectos Inovação e propriedade intelectual	47
5.2	Universidade Estadual do Maranhão	48
5.2.1	Inovação tecnológica na UEMA	50
5.3	Universidade Federal do Maranhão	52
5.3.1	Inovação na Universidade Federal do Maranhão	54
6	ANÁLISE DO RESULTADOS	57
6.1	Entrevista realizada com os gestores dos NIT's	57
7	CONCLUSÃO	62
	REFERÊNCIAS	64
	APÊNDICES	67
	ANEXOS	69
	ANEXO A - LEI DE INOVAÇÃO	70

ANEXO B – RESOLUÇÃO CRIAÇÃO DAPI UFMA	90
ANEXO C – RESOLUÇÃO CRIAÇÃO NIT UEMA	99

1 INTRODUÇÃO

É indiscutível a importância do conhecimento e da inovação para o crescimento da economia de uma nação. Neste contexto o capital intelectual é fundamental para as organizações, pois através deste as instituições poderão desenvolver diferentes formas de invenção ou aperfeiçoamento de tecnologias existentes.

A partir do século XVIII, percebeu-se o surgimento de grandes inovações, obtida, inicialmente, com as máquinas e equipamentos e por meio de novas formas de organização da produção e avanços nas fontes de energia e materiais. Isso fez com que a economia se desenvolvesse de uma forma mais dinâmica. A partir da Revolução Industrial pode-se pensar em uma maior competição, que fez muitas empresas buscassem renovar seus métodos de produção para manter-se no mercado. É nesse cenário que surge a inovação tecnológica, como uma resposta a competitividade e ao mercado globalizado.

O termo inovação está relacionado a fazer algo novo, ao desenvolvimento de novas ideias, detectando oportunidades e tirando proveito destas. Origina-se do processo de evolução da tecnologia. Esta pode ser criação de produtos novos ou aprimorados, assim como aperfeiçoamento em processos produtivos, ou combinação de tecnologias já existente. As técnicas são as aplicações do conhecimento do intelecto humano em processos e métodos. A tecnologia é o conhecimento dessas técnicas.

Apesar de começar a surgir no século XVIII, a inovação estava presa a aspectos práticos e produtivos, sendo desenvolvida principalmente por mecânicos, ferreiros e carpinteiros, separada da ciência, que estava preocupada em explicar apenas os fenômenos naturais. A ciência passou a ser usada para proveitos comerciais apenas no século XIX, quando aparecem os primeiros laboratórios de pesquisa que eram direcionados para a aplicação do conhecimento científico no desenvolvimento de novos produtos processos.

As Instituições de Ensino Superior (IES), desde seu surgimento, sempre tiveram a função de produzirem e disponibilizarem conhecimento à sociedade, abrangendo desde a educação tradicional até o desenvolvimento de pesquisas avançadas. Esse processo foi motivado pela Revolução Industrial que

provocou o relacionamento da universidade como campo de pesquisa e não apenas o ensino. Outro ocorreu na própria academia está pautada na universidade como instrumento de desenvolvimento econômico e social por meio da transferência de conhecimento para a sociedade.

No Brasil, os primeiros Núcleos de Ensino Superior datam de 1808, com a vinda da corte portuguesa. As escolas de Medicina, Engenharia e Direito eram as formações existentes nesse período, e estavam disponíveis apenas para pessoas ricas. O país de 1808 era uma colônia pobre e atrasada, com boa parte da população analfabeta. E o ensino superior, além de ser privilégio de poucos, era ainda dependente da corte portuguesa.

São Luís, capital do Estado Maranhão, já foi considerada a Atenas Brasileira, por residirem aqui grandes escritores, na província do Maranhão foi editada a primeira gramática do país, pelo escritor Sotero dos Reis.

Por ter um trânsito forte com países da Europa, a elite econômica não tinha nenhum interesse em implantar cursos superiores no Estado, já que seus filhos podiam estudar em Portugal, Inglaterra e França.

Cronologicamente a primeira Instituição Pública de Ensino Superior no Maranhão foi a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que teve sua origem na antiga Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão, fundada em 1953. A segunda foi a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) teve sua origem na Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM), criada pela Lei 3.260 de 22 de agosto de 1972. E o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), teve seu início com cursos profissionalizantes, a educação superior é uma implantação recente.

As IES públicas são obrigadas a implantar um departamento que trate sobre a propriedade intelectual da universidade. Em decorrência disso, o estudo tomou como base a importância destes Núcleos nas Instituições.

Diante do exposto, houve uma inquietação por parte do pesquisador em analisar “Qual a contribuição dos NIT’s vinculados as universidades públicas da cidade de São Luís?” A saber, IFMA, UFMA e UEMA.

Para responder esse buscou-se analisar a contribuição dos NITs vinculados as universidades públicas da cidade de São Luís (MA). Assim como: levantar o referencial bibliográfico para o entendimento e suporte do estudo; Traçar o perfil dos núcleos de inovação das IES públicas; Comparar o desempenho de cada

núcleo; Verificar se os NITs contribuem ou não para o desenvolvimento das IES as quais estão inseridos.

Para atingir esses objetivos, buscou-se respaldo nas pesquisas exploratória, descritiva, bibliografia, documental, campo e estudo de caso.

A relevância do estudo dar-se devido a importância da tecnologia da inovação para IES e para adequação e/ou melhoramento dos Núcleos de Inovação Tecnológica, visando a otimização dos resultados e trazendo benefícios para a IES, o Estado e a sociedade. Também servirá como base teórica para estudantes, pesquisadores, gestores dos NTS's e demais interessados na temática em questão.

Para mais, o estudo está dividido em sete capítulos No primeiro, a Introdução, contemplando a contextualização do tema, a questão, os objetivos, a relevância do estudo e a sua estrutura. No segundo, o referencial teórico, onde são apresentados os assuntos relacionados à tecnologia e inovação, Lei de Inovação e Núcleos de Inovação Tecnológica. Já no terceiro caracterizam-se as Instituições Públicas de Ensino Superior. No quarto, estão os procedimentos metodológicos. No quinto, aborda-se as Universidade no Maranhão e São Luís. No sexto, os resultados da pesquisa. No sétimo e último capítulo as considerações finais, seguidas das referências, apêndices e anexos.

2 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Neste capítulo aborda-se a evolução da tecnologia e da inovação (e seus tipos), na vida do homem. Caracteriza-se o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e a Lei de Inovação brasileira.

2.1 Histórico

A relação dos homens com meio natural é verificada pela tecnologia, que é usada como uma forma de melhorar a sobrevivência das organizações. Ao longo da história verifica-se que desde os períodos Paleolítico, Neolítico e Idade do Bronze, o ser humano vem em busca da mudança, fosse através de instrumentos à base de madeira, ossos, pedras e couro, para realizar suas atividades de caça, pesca e construção.

Desta forma, a inovação sempre esteve lado a lado com a história da humanidade, de uma maneira tão próxima que se torna incoerente falar-se em desenvolvimento das organizações humanas sem os termos tecnologia e inovação.

Corroborar Gressler (2007, p. 24), acrescentando que “uma das características da presente sociedade é sua tendência para se tornar mais tecnológica e progressivamente mais influenciada pelas inovações científicas” .

Nota-se então que a definição do termo tecnologia é estudada por Gressler, Figueiredo, dentre outros autores que procuram encontrar um significado que melhor a defina. Porém, como argumenta Figueiredo (2012), de um lado o termo está inserido no discurso da modernização da sociedade e da inovação, sobrevivência ou disputa de novos mercados pelas empresas. De outro, demonstra o escasso domínio quanto ao sentido atual da tecnologia, que às vezes é conceituada de forma muito abrangente, quase vaga, ou muito limitada. Além disso, tem-se verificado com muita frequência o emprego arbitrário de determinados termos como sinônimo de tecnologia. Esses termos, embora mantenham relação com a tecnologia, não expressam de fato o seu sentido contemporâneo.

Ainda, segundo Figueiredo (2012), por se tratar de um tema tão vasto e tão antigo, jamais haverá uma definição precisa e absoluta. Sem querer tentar

elaborar mais um conceito, o autor define termos que são sinônimos de tecnologia, mas que não definem o termo.

Quanto a **Técnica**, a palavra provém da etimologia grega *téchne*, o termo "técnica" significa primeiramente: arte, habilidade, destreza ou ofício, ou seja, um método específico para desempenhar alguma atividade artística, (FIGUEIREDO, 2012). Já Holanda (2016) refere-se ao termo como sendo o conjunto de métodos e processos de uma arte ou de uma profissão. Percebe-se logo, que a tecnologia não é apenas técnica, como destaca Fernand Braudel¹, "*tudo é técnica, mas toda e qualquer técnica não é tecnologia*" (BRAUDEL, *apud* FIGUEIREDO 2012).

A **Máquina**, no senso comum, é estritamente relacionada à tecnologia, tais como: equipamentos, ferramentas, aeronaves, satélites, instrumentos fabris e computadores (FIGUEIREDO, 2012). Nota-se, de certa forma, uma confusão entre tecnologia e máquinas. Como cita Kranzberg e Purcell, limitar a definição de tecnologia a esse universo de coisas, seria cometer uma violência a tudo o que houve no passado (KRANZBERG e PURCELL, 1984, *apud* FIGUEIREDO 2012).

Entende-se então que as fontes ideológicas do significado atual da tecnologia se encontram no século XVI, nas obras de pensadores como Francis Bacon - que pregava a educação científica dos artesãos – e René Descartes, defensor do controle científico da natureza. (FIGUEIREDO 2012). Verifica-se assim um avanço no estudo das técnicas e conhecimento da natureza.

Outra definição inadequada é relacionar tecnologia como **ciência aplicada**, uma vez que nem sempre andaram juntas. Kranzberg e Purcell esclarecem essa controvérsia, explicando que, na maior parte da história da tecnologia, a sua relação com a ciência foi escassa. Durante séculos, os homens fabricaram utensílios de ferro sem conhecer as características químicas deste metal nem as causas de diversas mudanças da fundição e forjamento dele. E, contudo, conseguiram fabricar objetos mesmo sustentando falsas teorias e termos incorretos do processo metalúrgico. Assim, ainda hoje, a tecnologia não é em sua totalidade a aplicação da ciência (KRANZBERG e PURCELL, 1984, *apud* FIGUEIREDO 2012).

Nota-se que o pensamento técnico estava afastado do intelectual. Inicialmente era um processo onde a contemplação científica praticamente não exercia influências, conforme Kneller (1978). Fala-se de uma tecnologia descritiva.

¹ **Fernand Braudel** foi um destacado Historiador, francês, do século XX.

Acrescenta Tigre (2006), que historicamente, ciência e tecnologia tiveram caminhos separados. As preocupações da ciência tinham caráter essencialmente filosófico, buscando explicar os fenômenos naturais que tanto despertavam a curiosidade humana.

Verifica-se, que o significado do termo tecnologia sofreu metamorfose na história. Figueiredo, afirma que:

No período contemporâneo, o termo se apresenta mais sofisticado à medida que incorpora conotações econômicas, políticas, sociais e organizacionais, que o tornam muito distante do seu significado original, relativo ao discurso das artes e ofícios (do grego *téchne* + *logo*). (FIGUEIREDO, 2012)

De acordo com Figueiredo (2012), para adquirir seu novo significado, a tecnologia passou por uma radical mudança, fruto de profundas transformações econômicas, que marcaram o final no século XVIII na Europa e provocaram uma acelerada expansão da atividade industrial.

A mudança no sentido de definir o termo, aproximou a ciência da tecnologia. E essa aproximação se caracterizou pela substituição das artes e ofícios por instrumentos técnicos, máquinas e processos intrinsecamente ligados à criação e expansão industrial, acrescidas da dimensão científica, conforme Salomon (1984, *Apud* FIGUEIREDO, 2012).

Estando a tecnologia em todas as dimensões das atividades produtivas, exercendo um papel central na vida das organizações humanas, como inserida firmemente nas questões sociais, econômicas e políticas nacionais e internacionais, verifica-se a importância desta para o alcance da globalização de que dispõe-se no mundo.

A Revolução Industrial consistiu em um divisor de águas na história econômica do Ocidente dados seus impactos sobre o crescimento da produtividade. (TIGRE, 2006). Observa-se nesse momento da história o estreitamento entre o prático (saber técnico) e o teórico (saber intelectual) através de experimentos para comprovação de teorias. É a partir dessa época que se começa a falar em tecnologia como um fator de inovação.

Tigre (2012), ainda destaca que, desde meados do século XVIII observam-se constantes ondas de inovações obtidas através da introdução de máquinas e equipamentos, de novas formas de organização da produção e do desenvolvimento de novas fontes de materiais e energia.

As transformações que se seguiram, incentivadas pelo aumento, evolução e aplicação das novas tecnologias, levaram à passagem da Sociedade Industrial para a Sociedade da Informação. Os seus efeitos ultrapassam as simples mudanças em processos na fabricação de determinadas coisas, pois se manifestam em transformações progressivas da vida social.

Observa-se também que a Revolução Industrial foi um marco na história da humanidade, as transformações que ocorreram foram visivelmente um processo contínuo, que se observa até os dias atuais. A evolução da inovação ocorreu inicialmente na indústria têxtil e, em menor medida, na indústria de ferro, como aponta Tigre:

A primeira unidade produtiva organizada de forma a permitir automação e a divisão do trabalho foi uma tecelagem acionada por roda d'água constituída em 1719, na Inglaterra...Continuas inovações foram introduzidas...como observou Adam Smith, a introdução de novos equipamentos e processos produtivos resultava em melhorias incrementais obtidas pela melhor combinação de princípios mecânicos básicos como alavancas, catracas, polias, engrenagens e roldanas. (TIGRE, 2006, p. 7)

Percebe-se em primeiro momento a automação e divisão do trabalho nas fabricas têxtil, na Inglaterra, no século XVIII. Onde a força humana e a tração animal foram substituídas pela mecanização. Observa-se também que o principal fator para as inovações nas indústrias foi a economia de tempo e aumento da produção. A máquina a vapor foi outra inovação importante no período.

Mesmo depois de muitos estudos e pesquisas o significado do termo inovação ainda possui uma diversidade conceitual grande. Porém a definição mais aceita e difundida entre os estudiosos, ainda é, segundo Quijano (2007), o estabelecido por Schumpeter (1934). E está relacionado a mudanças, melhorias qualitativas, novidades em processos e mudanças organizacionais. O autor defende cinco tipos de inovação, sendo elas: novos produtos, novos métodos de produção, novas fontes de matéria-prima, exploração de novos mercados e novas formas de organizar as empresas.

Em resumo, é a criação de novos objetos ou técnicas ou aperfeiçoamento destas para alcançar um melhor resultado.

A inovação compreende: a) a introdução de um novo produto ou uma mudança qualitativa em um projeto que já existe; b) a introdução de um novo processo, não conhecido no ramo industrial; c) a abertura de um novo mercado; d) o desenvolvimento de novas fontes para o abastecimento de

matérias primas ou de insumos; e) a introdução de mudanças na organização industrial. (QUIJANO, 2007, *apud* SOARES 2015)

Nesse sentido, é importante diferenciar o termo inovação de invenção, muitas vezes colocados como sinônimos. Segundo Fuck e Vilha (2011), a invenção representa uma ideia, um esboço ou mesmo um modelo para algo novo; uma invenção nem sempre se transforma em inovação – que se concretiza quando ocorrem transações comerciais envolvendo a mesma. Logo, a inovação é evidenciada a partir da comercialização.

Como escreve Quadros & Vilha (2006), inovação é pesquisa e desenvolvimento (P&D) forte; inovação é equipamento de última geração; inovação é tecnologia de informação (TI); inovação é invenção/patente; inovar é atender às necessidades dos clientes; inovar é criar tecnologia de ponta; inovação é um jogo apenas de grandes grupos (QUADROS & VILHA, 2006 *apud* FUCK & VILA, 2011).

No século XXI, a inovação assumiu um papel central da economia do conhecimento. Tornando-se o fator importante no crescimento econômico nacional e nos padrões de comércio internacionais. Para as empresas, a pesquisa e desenvolvimento (P&D) é vista como o fator de maior capacidade de absorção e utilização de novos conhecimentos de todo o tipo, não apenas conhecimento tecnológico (OECD, 1997).

Logo a inovação tecnológica traz crescimento, uma vez que é a partir de novas ideias que surgem novos negócios, aumentando assim a competitividade e acelerando o crescimento econômico de um país.

Em relação à inovação e a propriedade intelectual, pode-se dizer que as descobertas sempre fizeram parte da história do ser humano. Já que este é dotado de capacidade intelectual, e a usa para melhorar sua qualidade de vida. Jungmann e Bonetti (2010) afirmam que as descobertas e inovações foram um diferencial pelo qual a humanidade alcançou o atual nível de desenvolvimento tecnológico e de qualidade de vida.

Por volta do ano 4.000 a.C. já haviam sido inventados a lâmpada de óleo, a cerâmica, o tijolo, a cerveja, a tinta e tantas outras invenções. (SOARES, 1998, *Apud* DURÃES, ANDRADE, TOGNETTI, 2013). No entanto ainda não se falava em propriedade de invenções. Os privilégios sobre invenções só aconteceram na idade média com as confrarias:

'confrarias' ou melhor, irmandades e/ou associações para fins religiosos. Destas resultaram as Associações de Profissionais, de Artistas e de outros que, pouco a pouco, pela reunião de trabalhadores de cada profissão, converteram-se em verdadeiros sindicatos que passaram a exercer ação política, econômica e social, sob o nome de 'Corporações de Artes e Ofícios'. Formavam-se dentro destas últimas os aprendizes, companheiros e mestres. Estes tinham que dar provas de sua competência profissional, mediante a execução de um trabalho profundo e/ou 'obra prima'. Ao vencedor era, então, conferida a 'Carta de Mestre' que se lhe facultava a abertura de oficina própria. Eis aí de uma forma empírica, a precursora da 'invenção' e do privilégio que se lhe outorgava [a] 'Carta-Patente'. (SOARES, 1998, *Apud* DURÃES, ANDRADE, TOGNETTI, 2013, p. 232).

Segundo os autores, nessa época, os matemáticos, cientistas, astrônomos e filósofos como Leonardo da Vinci, Brunelleschi, Galileo Galilei e tantos outros "inventores", recebiam o privilégio por ter ligado seu nome ou o seu patronímico ao fruto de suas descobertas e invenções.

Mello (2009) destaca, que a relevância econômica dos Direitos de Propriedade Intelectual (DPIs) se deve ao fato de constituir um direito de propriedade e, assim, dotar o seu objeto dos atributos da apropriabilidade e da transferibilidade, delimitando as fronteiras do bem imaterial e mitigando custos de transação. Ou seja, a importância da propriedade intelectual é devido ao direito que é garantido ao titular de dispor dos benefícios econômicos que lhe é assegurado, legalmente, além de direitos morais sobre as invenções.

A primeira lei para proteger direitos de inventores e as primeiras cartas patentes foi assinada na República de Veneza, no século XV. Segundo Macedo e Barbosa (2000, *Apud* JUNGSMANN E BONETTI, 2010, p.17), do século XV ao XVII, os reis e governantes concediam exclusividade aos seus pares para explorar seus inventos caracterizando, dessa forma, o "monopólio comercial da invenção". Até então não era conhecida nenhuma lei que desse exclusividade sobre propriedade intelectual, como cita Soares:

(...) até o presente momento não se teve qualquer conhecimento de outra lei que se lhe fosse anterior, pode-se destacar que 'aos homens capazes de inventar e descobrir, desde que não tivesse sido feito anteriormente naquele domínio e pudesse ser utilizado e colocado em prática, era facultado o depósito de seu engenho perante os administradores. Proibido seria a outrem fazer outro objeto à imagem e semelhança e sem o consentimento e a licença do autor, durante dez anos. Caso assim procedesse o autor estaria liberado para citá-lo a comparecer perante à administração da cidade para que pagasse a soma de cem ducados e destruísse o seu objeto'. (SOARES, 1998, *apud* DURÃES, ANDRADE, TOGNETTI, 2013).

No ano de 1883 surge a “União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial” ou “Convenção de Paris” (CUP) ². Esse acordo firmou regras para regulamentação da concessão de patentes, legitimando a concessão para não residentes, e determinando a territorialidade da patente, isto é, a validade apenas no país onde foi concedida. Foi o primeiro tratado com o envolvimento de diversos países a cuidar da propriedade industrial, sendo o Brasil um dos quatorze primeiros países a aderir a essa convenção. (JUNGMANN E BONETTI, 2010, p.17)

Já em 1886, realizou-se a Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas. Segundo Jungmann e Bonetti (2010), essas convenções permanecem em vigor até hoje, para dar reconhecimento e justas retribuições econômicas aos criadores sobre as suas criações, assegurando-lhes o direito a sua produção, distribuição e disseminação sem o receio de cópias não autorizadas ou de pirataria.

Após a Segunda Guerra Mundial, com o mundo em reconstrução e a retomada do comércio internacional, surgiu o *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT) ³, substituído, oito anos depois, pela Organização Mundial do Comércio (OMC). No ano de 1969, foi criada a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) ⁴.

No Brasil o órgão responsável é o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), criado em 1970, trata-se de uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

² Primeiro acordo internacional relativo à Propriedade Intelectual, assinado em 1883 em Paris, para a Proteção da Propriedade Industrial (CUP), continua em vigor em sua versão de Estocolmo. Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Conven%C3%A7%C3%A3o_de_Paris_de_1883> Acesso em 11 de Outubro de 2016.

³ Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio GATT, estabelecido em 1947, tinha por objetivo a harmonização das políticas aduaneiras dos Estados signatários. Está na base da criação da Organização Mundial de Comércio. É um conjunto de normas e concessões tarifárias, criado com a função de impulsionar a liberalização comercial e combater práticas protecionistas, e regular, provisoriamente, as relações comerciais internacionais. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5419>. Acesso em 11 de Outubro de 2016.

⁴ A **WIPO**, *World Intellectual Property Organization* ou *Organização Mundial de Propriedade Intelectual* é um organismo da ONU (com sede em Genebra) e tem como objetivo manter e aprimorar o respeito pela propriedade intelectual (marcas, patentes, registro geográfico), ou seja, defende o conhecimento em sua utilização global. Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/WIPO-World-Intellectual-Property-Organization-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-de-Propriedade-Intelectual/o-que-e-a-wipo-OMPI.html>> Acesso em 11 de Outubro de 2016.

Entre as incumbências do INPI, estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia.

O termo Propriedade Intelectual, segundo a OMPI, refere-se, em sentido amplo, as criações do espírito humano e aos direitos de proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações (JUNGMANN & BONETTI, 2010, P. 19).

A propriedade Intelectual está dividida em três grandes grupos, a saber: Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *sui generis*.

Segundo Jungmann & Bonetti (2010, p. 25) O direito autoral compreende as categorias: Direito de Autor, Direitos Conexos e programas de computador. No Brasil existe a Lei n. 9.610, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), que regula essa categoria de propriedade intelectual. O artigo 7^a da lei traz uma relação do que pode ser protegido.

Art. 7^o São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual. (BRASIL, 1998)

O artigo 11 da LDA define autor como a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Para se identificar como autor, poderá o criador da

obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Dentre os direitos garantidos aos autores, estão: o direito de extrair o benefício financeiro em virtude da utilização da sua obra por terceiros; Direito de adotar certas medidas para preservar o vínculo pessoal existente entre o autor e a obra; Direito de autorizar fotocópias, cópias impressas, cópias de digitais, ou outros tipos de cópias de uma obra; Direito de interpretação, de execução ou de comunicação ao público de uma obra.

Além do direito patrimonial existe o direito moral do autor, que diz respeito à paternidade da obra. Esse direito é irrenunciável, não podendo ser vendido ou transferido.

Os Direitos Morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis visto que, a qualquer tempo, o autor pode reivindicar a autoria da obra e ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado, como sendo o autor na utilização desta. Esta pessoa possui o direito de conservar a obra inédita e garantir a integridade desta, opondo-se a qualquer alteração que prejudique ou atinja o autor em sua reputação. (DUARTE, PEREIRA 2009, p. 7)

Quanto aos programas de computadores, estes possuem uma legislação específica que é a lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. A Lei do Software conceitua um programa de computador como sendo:

...A expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados. (BRASIL, 1998).

Para que um direito do autor seja concedido é necessário que tenham saído do campo da ideia, uma vez que só serão protegidas as obras que foram exteriorizadas.

Outro tipo de propriedade intelectual, que está dentro de direitos autorais, são os Direitos Conexos, o Art. 89 da Lei de Direitos Autorais (LDA) diz que as normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Os Direitos Conexos estão vinculados ao direito do autor da obra, e não afeta a garantia deste com relação a sua criação, que já protegem pessoas distintas. Por exemplo, em uma canção, o Direito do Autor protege a pessoa que compôs a música, e o Direito Conexo protegem os músicos, interpretes, produtores fonográficos e as empresas de radio difusão que transmitem a musica.

Jungmann & Bonetti (2010) destacam que os direitos assegurados aos beneficiários de Direitos Conexos variam de acordo com o beneficiário:

1. Interpretes e executantes - a fixação, a reprodução, a radiodifusão e a execução pública de suas interpretações;
2. Produtores de fonogramas - a reprodução, a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução e a comunicação ao publico por meio da execução publica, inclusive pela radiodifusão;
3. Empresas de radiodifusão - a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões. (JUNGMANN, BONETTI 2010, p.30).

A violação aos direitos autorais, segundo Wachowicz, produz sanções administrativas, cíveis e penais, a saber: (i) Administrativa implicará em medidas suspensão de espetáculos, aplicação de multas. (ii) Na esfera cível a violação implicará em medidas judiciais de apreensão das contrafações, interdição de representações e reparação de danos morais. (iii) Na esfera penal a violação implicará em detenção de três meses a um ano ou multa aquele que violar direito autoral.

A propriedade industrial é outra categoria, dentro da propriedade intelectual, que está subdividida em: Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica Segredo Industrial e Repressão à concorrência desleal. Para melhor compreensão cabe uma explicação sucinta de cada tipo.

A marca é um, segundo Jungmann & Bonetti (2010) um sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço. A marca registrada atesta o direito de uso exclusivo no território brasileiro em seu ramo de atividade econômica. Além de que a sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços, gerando fidelização e melhorando sua competitividade.

A Lei de Propriedade Industrial (LPI) permite a proteção de uma marca por uma pessoa física ou jurídica. A exclusividade de uma marca é importante por que evita que o mercado disponha de dois ou mais sinais iguais, o que pode confundir o consumidor quando a procedência do produto que está adquirindo.

Jungmann & Bonetti (2010, p. 57) destacam que a propriedade da marca deve ser solicitada ao INPI, responsável por emitir, no Brasil, os certificados de registros. Este garante o uso exclusivo em um período de dez anos, a partir da data da concessão. O registro pode ser prorrogado por sucessivos períodos de dez anos. O INPI classifica as marcas em três tipos, a saber:

Nominativa: é aquela formada por palavras, neologismos e combinações de letras e números;

Figurativa: constituída por desenho, imagem, ideograma, forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo, e palavras compostas por letras de alfabetos como hebraico, cirílico, árabe, etc;

Mista: combina imagem e palavra;

Tridimensional: pode ser considerada marca tridimensional a forma de um produto, quando é capaz de distingui-lo de outros produtos semelhantes.

Quanto a Natureza, o INPI rotula as marcas em:

Marca Coletiva, identifica produtos ou serviços feitos por membros de uma determinada entidade coletiva (associação, cooperativa, sindicato, entre outros). Apenas tal entidade pode solicitar este registro e ela poderá estabelecer condições e proibições de uso para seus associados por meio de um regulamento de utilização.

Marca de Produto, Marca de produto é aquela usada para distinguir produto de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa (art. 123, inciso I, da LPI).

Marca de serviço é aquela usada para distinguir serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa (art. 123, inciso I, da LPI).

Marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. Segundo o INPI, o objetivo da marca de certificação é informar ao público que o produto ou serviço distinguido pela marca está de acordo com normas ou padrões técnicos específicos.

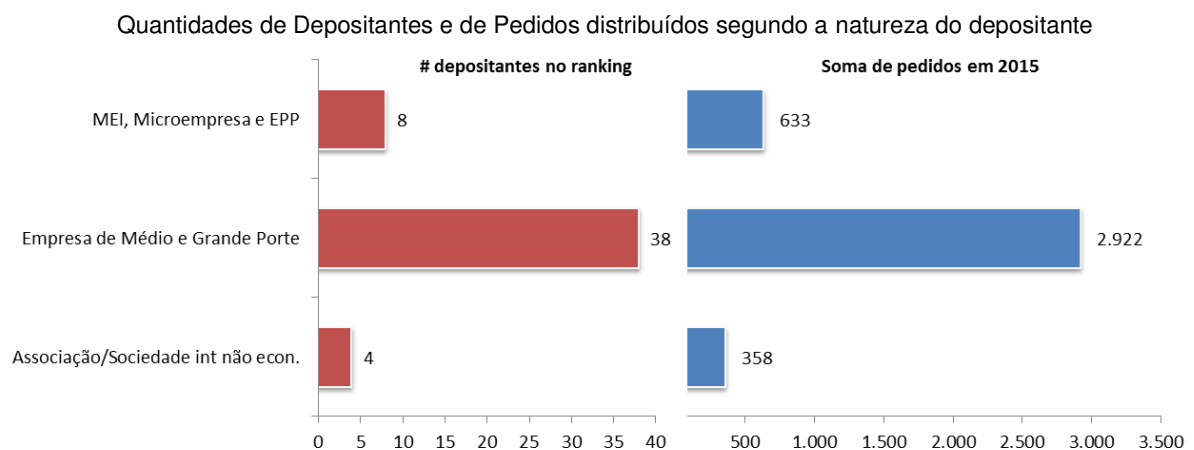
É importante ressaltar, aponta o INPI, que uma marca desta natureza não muda nem isenta os selos de inspeção sanitária ou o cumprimento de qualquer regulamento ou norma específica para produto ou serviço estabelecido pela legislação vigente. Obter uma marca de certificação não exime a responsabilidade

de quem deve garantir a qualidade do produto ou serviço, que é o próprio fornecedor, assim definido no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

No Brasil, os maiores depositantes de marcas são empresas, como mostra a figura 1.

No ranking dos depositantes de Marcas 2015 é notória a prevalência das empresas de médio e grande porte nas solicitações de registro de marcas. Na quantidade de depositantes, verifica-se que 38 (76%) se apresentaram como empresas médias e de grande porte; 8 (16%) como MEI, microempresas e EPP; 3 (6%) como associações e sociedades de intuito não econômico e 1 (2%) como cooperativa. No critério quantidade de pedidos, as empresas médias e de grande porte apresentaram 2.922 (75% do total de depósitos); MEI, microempresas e EPP, 633 (16%); associações e sociedades de intuito não econômico, 267 (7%) e cooperativas, 91 (2%). (BOLETIM MENSAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 2016, p. 6)

Gráfico 1 - Ranking de Marcas 2015



Fonte: Boletim Mensal de Propriedade industrial do INPI 2015.⁵

Relatório do INPI elenca os estados com mais depósitos de patentes do país, sendo estes, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Distrito Federal e Ceará. E o Maranhão com 5 NIT's ainda carece melhorar.

A patente, segundo o INPI é:

Um título de propriedade temporário, oficial, concedido pelo ESTADO, por força de lei, ao seu titular ou seus sucessores (pessoa física ou pessoa jurídica), que passam a possuir os direitos exclusivos sobre o bem, seja de

⁵ Disponível em boletim INPI:

http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/publicacoes/BOLETIM_MAI2016_Especial.pdf. Acesso em outubro de 2016.

um produto, de um processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos e processos já existentes, objetos de sua patente. Terceiros podem explorar a patente somente com permissão do titular (licença). Durante a vigência da patente, o titular é recompensado pelos esforços e gastos despendidos na sua criação. (INPI, 2015, p.9)

A concessão de patente é regulamentada pela Lei da Propriedade Industrial, que diz sobre direitos e obrigações relativas à Propriedade Intelectual. Esta concessão de patente é um ato administrativo declarativo, destaca o INPI, ao se reconhecer o direito do titular, e atributivo (constitutivo), sendo necessário o requerimento da patente e o seu trâmite junto à administração pública. (INPI, 2015)

Ao garantir o direito de uso exclusivo de uma criação, incentiva-se a contínua renovação tecnológica e estimula o investimento das empresas para o desenvolvimento de novas tecnologias e a disponibilização de novos produtos para a sociedade.

Podem ser patenteáveis todas as criações que impliquem em desenvolvimento que acarrete em solução de um problema ou avanço tecnológico em relação ao que já existe e que possuam aplicação. O período de uso exclusivo de uma carta patente varia de 15 anos, para Modelo de utilidade, a 20 anos para patente de invenção.

As cartas patentes são validas para os países onde foram concedidas. Depois do período de proteção a criação cai no domínio público.

Quanto a natureza, a Lei da Propriedade Industrial, no artigo 2 inciso I, prevê dois tipos de patentes, a saber: invenção e modelo de utilidade.

Patente de invenção, que é a criação de algo até então inexistente, que resulta da capacidade intelectual do criador e que representa uma solução inovadora para um problema existente, visando um efeito técnico em uma determinada área tecnológica. As invenções podem ser referentes a produtos industriais (compostos, composições, objetos, aparelhos, dispositivos, etc.) e a atividades industriais (processos, métodos, etc.);

Modelo de Utilidade, que consiste em um instrumento, utensílio e objeto de uso prático, ou parte deste, que apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. O modelo se refere a um objeto de corpo certo e determinado, não incluindo os sistemas, processos, procedimento ou métodos para obtenção de algum produto.

No artigo 8, a LPI esclarece que uma criação só poderá ser patenteável, se atender a três critérios básicos: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

O desenho industrial é outro tipo de propriedade intelectual, que ao contrário de outros países, no Brasil é protegido através de registro e não de patente. Segundo o INPI (2015), O registro de Desenho Industrial protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto. Ou seja, o registro protege a aparência que diferencia o produto dos demais.

Uma vez concedido pelo Estado, o registro de desenho industrial é válido em território nacional e dá ao titular o direito, durante o prazo de vigência, de excluir terceiros de fabricar, comercializar, importar, usar ou vender a matéria protegida sem sua prévia autorização. O prazo de vigência é de dez anos contados da data de depósito, prorrogáveis por mais três períodos sucessivos de cinco anos. (INPI, 2015)

Um dos indicadores mais utilizados para aferir a capacidade de inovação tecnológica das economias mundiais é o número de registro de patentes no escritório norte-americano de registro de patentes (United States Patent and Trademark) Bragança (2015, p. 22). O quadro abaixo evidencia a situação do Brasil em 2011:

Quadro 1 - Registro de patentes do United States Patent and Trademark Office

País	2000	2011
Brasil	219	586
China	626	10.545
Índia	643	4.548

Fonte: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI).

A Indicação Geográfica (IG), segundo a LPI, é a indicação de procedência e a denominação de origem, dando ao INPI a competência para estabelecer as condições de registro das indicações geográficas no Brasil. É também um sinal utilizado em produtos estabelecendo que são originários de uma determinada área geográfica e que possuem qualidades ou reputação relacionadas ao local de origem. (INPI, 2015).

Estão classificadas em: Indicação de procedência, que refere-se ao nome do local que se tornou conhecido por produzir, extrair ou fabricar determinado produto ou prestar determinado serviço; E denominação de origem, refere-se ao nome do local, que passou a designar produtos ou serviços, cujas qualidades ou características podem ser atribuídas a sua origem geográfica. (Figura 2)

Quadro 2 - Indicações Geográficas Brasileiras Concedidas pelo INPI

Nome da Indicação de Procedência	Produto	Requerente
Vale dos Vinhedos	Vinho tinto, branco e espumantes	Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale)
Região do Cerrado Mineiro	Café	Conselho das Associações dos Cafeicultores do Cerrado (CACCR)
Pampa Gaúcho da Campanha Meridional	Carne bovina e seus derivados	Associação dos Produtores de Carne do Pampa Gaúcho da Campanha Meridional
Paraty	Aguardentes, tipo de cachaça e aguardente composta azulada	Associação dos Produtores e Amigos da Cachaça Artesanal de Paraty
Vale do Submédio São Francisco	Uvas de mesa e manga	Conselho da União das Associações e Cooperativas dos Produtores de Uvas de Mesa do Vale do Submédio São Francisco (Univale)
Vale dos Sinos	Couro acabado	Associação das Indústrias de Cortumes do Rio Grande do Sul

Fonte: Jungmann, Bonetti, 2010, p. 66.

Nota-se que para evitar a utilização indevida de uma indicação geográfica para determinado produto ou serviço, o registro no INPI surge como fator decisivo para garantir a proteção do nome geográfico e desta forma obter uma diferenciação do produto ou serviço no mercado.

É importante salientar que, segundo a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), uma indicação geográfica pode ser utilizada por todos os produtores que desenvolvem suas atividades na localidade designada e cujos produtos apresentam aquelas determinadas características. Por exemplo, *Champagne* e a denominação de origem que pode ser utilizada por todos os

espumantes produzidos naquela região da França. Já a *Veuve Clicquot®* e a *Möet & Chandon®* são marcas francesas de champagne. (OMPI *apud* JUNGSMANN, BONETTI, 2010, p. 67).

No Brasil a primeira Indicação Geográfica (IG) foi o Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul, concedida em 2002. Outorgado exclusivamente para os vinhos e espumantes elaborados a partir de uvas provenientes do Vale dos Vinhedos e engarrafados na sua origem.

Figura 1 - Rótulos de identificação Vale dos vinhedos



Fonte: Manual de Identificação Geográfica Vale dos Vinhedos.⁶

A legislação atual não prevê prazo de validade para o registro da IG. Com isso, o interesse por esse sinal distintivo é cada vez maior. A violação deste direito tem como pena a detenção, que varia de 1 a 3 meses, ou multa segundo a LPI

2.2 Tipos de Inovação

O Manual de Oslo⁷ (2005, p. 22) classifica a inovação em quatro tipos, a saber, inovação do produto, inovação do processo, inovação organizacional e inovação de marketing.

Inovação de produto compreendem as implantações de produtos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos. Uma inovação de produto é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado.

⁶ Disponível em: http://www.valedosvinhedos.com.br/userfiles/file/cartilha_DO%20Aprovale.pdf acesso em Novembro de 2016.

⁷ O Manual de Oslo é uma publicação que tem o objetivo de orientar e padronizar conceitos, metodologias e construção de estatísticas e indicadores de pesquisa de P&D de países industrializados. É a fonte internacional mais importante de diretrizes para a coleta e uso de dados sobre as atividades de inovação na indústria. Traduzido sob a responsabilidade da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) das edições originais em inglês e francês.

Um produto inovador envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais.

As empresas inovam em produtos para obterem uma posição monopolista, devido ao patenteamento (direito de uso exclusivo de uma invenção). Pelo fato de monopolizarem a inovação, as empresas estabelecem preços mais elevados, o que não seria possível em um mercado competitivo, obtendo assim mais lucro.

A inovação de processo é a mudança na função de produção, ou seja, alteração quanto ao uso dos fatores de produção. Pode envolver instalações de novas máquinas e equipamentos de desempenho aprimorado, além de mudanças em recursos humanos e métodos de trabalhos. A introdução de sistemas *just-in-time*, deve ser tratada como inovação de processo porque tem efeito direto sobre a produção de produtos para o mercado.

Inovação Organizacional está relacionada a introdução de estruturas organizacionais significativamente alteradas; implantação de técnicas de gerenciamento avançado; implantação de orientações estratégicas novas ou substancialmente alteradas.

Já a inovação organizacional pode ter como fim aumentar o desempenho de uma empresa através da diminuição dos custos administrativos ou de transação, melhorar as condições no local de trabalho, reduzir custos de fornecimento. As características distintivas de uma inovação organizacional numa empresa consiste na implementação de um método organizacional que não foi utilizado anteriormente pela empresa.

E a inovação de Marketing é a implementação de um novo método de marketing. Este novo plano mercadológico deve alterar significativamente a concepção do produto, identidade visual e forma de comercialização (promoção, precificação etc.). Essas inovações têm o objetivo de abrir novos mercados, melhorar o atendimento dos consumidores e aumentar as vendas de produtos novos ou já existentes.

2.4 Lei de inovação

A implantação legal para incentivo a ciência e tecnologia, no cenário internacional, é destacada e aconselhada pela Organização para Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE), através do Manual de Oslo, principal fonte internacional de diretrizes para coleta e uso de dados sobre atividades inovadoras.

Apenas recentemente surgiram políticas de inovação como um amálgama de políticas de ciência e tecnologia e política industrial. Seu surgimento sinaliza um crescente reconhecimento de que o conhecimento, em todas as suas formas, desempenha um papel crucial no progresso econômico, que a inovação está no âmago dessa “economia baseada no conhecimento”, que a inovação é um fenômeno muito mais complexo e sistêmico do que se imaginava anteriormente. (OSLO, 2005, p. 17)

Percebe-se que a inovação é um processo pelo qual as nações precisam desenvolver-se para alcançarem um espaço no mercado mundial, cara vez mais competitivo. Logo, sendo o Estado um agente que deve zelar pelo progresso do país, observa-se que este dispõe de responsabilidade de investimento em ações que aumentem o desenvolvimento do país.

O Livro Verde⁸, publicação do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), aponta que: O conhecimento tornou-se, nos dias atuais, um dos principais fatores de superação de desigualdades, de agregação de valor, criação de emprego qualificado e de propagação da melhor qualidade de vida da população. A nova situação tem reflexos tanto no sistema econômico como no político. (MCT, Livro Verde, 2001)

A Teoria da Hélice⁹ Tripla, criado por Henry Etzkovitz nos anos 90 com o objetivo de descrever o modelo de inovação com base na relação entre as instituições Governo-Universidade-Empresa descreve a importância que o Estado desempenha na coordenação e execução de políticas de fomento a inovação, assim como estimular empresas e universidades a investirem em inovação. (NEVES, CUNHA 2008).

Diante do exposto, era inaceitável que o país não dispusesse, até o ano de 2004, de uma política legal para o fortalecimento da inovação tecnológica no

⁸O Livro Verde é publicação do Ministério de Ciência e Tecnologia na Terceira Conferência Nacional de Ciência e Tecnologia e Inovação.

⁹A Teoria da Hélice Tripla defende um modelo de inovação com base na relação entre as instituições Governo-Universidade Empresa.

país. A lei de Inovação Tecnológica, n. 10.973, de dois de dezembro de 2004 foi um passo relevante para a consecução das metas na área de ciência e tecnologia. E veio dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional.

Inspirada na Lei de Inovação francesa, a Lei n. 10.973/2004 é um arcabouço jurídico-institucional voltado ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil.

Existem estudos que comparam as leis de inovação francesa e brasileira, pela semelhança em seus estímulos para parceria entre pesquisadores das instituições de ensino e empresas, uma vez que os pesquisadores estão localizados, principalmente, nas instituições científicas e tecnológicas, em especial nas universidades públicas.

Entre os temas tratados pela Lei de Inovação, grande peso é dado ao estabelecimento de mecanismos de incentivo à interação ICT-empresa e ao fortalecimento dos agentes intermediadores dessa relação, como as instituições de apoio (na figura das fundações de apoio – Lei no 8.958/1994) e os chamados núcleos de inovação tecnológica (NITs). (RAUEN, 2016)

A Lei nº 10.973/2004, conhecida como Lei da Inovação é o início legal da inovação no Brasil. Dispõe em seu artigo primeiro sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País. (BRASIL, 2004).

Pode-se notar que a lei está ligada ao desenvolvimento do país através do incentivo a pesquisa e desenvolvimento de novas formas e técnicas para alavancar a tecnologia nacional e desenvolvimento da indústria, trazendo assim mais emprego e renda para a nação.

Entre os temas tratados pela Lei de Inovação, grande peso é dado ao estabelecimento de mecanismos de incentivo à interação ICT-empresa e ao fortalecimento dos agentes intermediadores dessa relação, como as instituições de apoio (na figura das fundações de apoio – Lei no 8.958/1994)¹⁰ e os chamados núcleos de inovação tecnológica (NITs). (RAUEN, 2016).

¹⁰Instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; (BRASIL, 2004)

Observa-se que um dos principais assuntos tratados na lei é quanto à parceria entre Instituições de Ensino Superior (IES) e empresas privadas. Quinze dos seus 29 artigos regulam e estabelecem as bases de estímulo a essa questão.

2.5 Núcleos de inovação tecnológica

O início regulatório das políticas de inovação tecnológica é a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, conhecida popularmente como Lei de Inovação, que instituiu medidas de estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Dentre as medidas que foram estabelecidas podem-se citar os mecanismos de gestão para as instituições científicas e tecnológicas e sua relação com as empresas.

As universidades e institutos federais de educação profissional, definidos aqui como Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) agregaram a função de estruturar um órgão interno, chamado Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com a função de gerir suas políticas de inovação.

A obrigatoriedade da proteção intelectual pelas ICT é uma estratégia para o fortalecimento do relacionamento entre pesquisa pública e empresas. O Artigo 16 da lei explana sobre os núcleos e sua função dentro das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT).

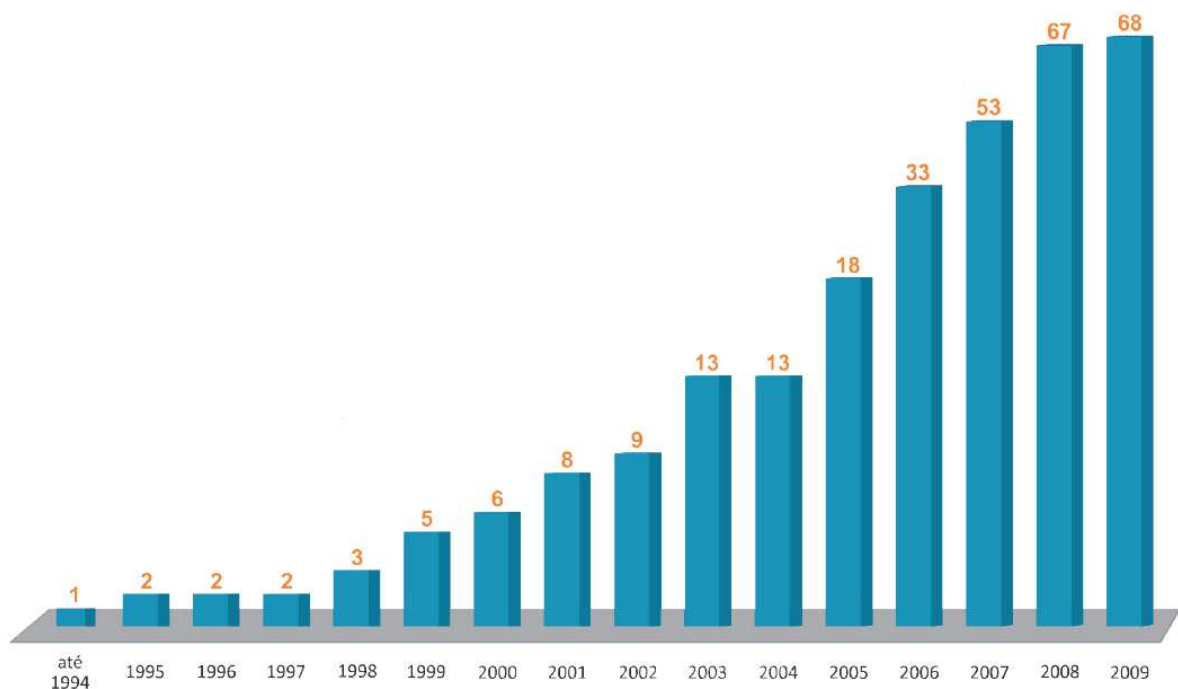
Art. 16. A ICT deverá dispor de núcleo de inovação tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT, com a finalidade de gerir sua política de inovação. Parágrafo único. São competências mínimas do núcleo de inovação tecnológica: I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei; III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22; IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição. (BRASIL, 2004).

Observa-se que a atuação do NIT favorece a criação de um ambiente propício para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT. A lei visa criar um ambiente dinâmico e promotor de inovação, e estabelecer

relações de cooperação para que o conhecimento produzido nas universidades e institutos se transforme em inovação (processos e/ou produtos) nas empresas e, desta forma, contribuir para o desenvolvimento industrial do país. Logo, o NIT passa a ser o intermediador entre o setor privado com a própria instituição de ensino.

A criação de um núcleo responsável pelas inovações nas ICT era facultativa até a publicação da lei. Porém muitas universidades já contavam com um departamento que tratava de propriedade intelectual, dez anos antes da Lei da Inovação, que tinham diferentes denominações como escritório de transferência de tecnologia, agência de inovação e outros.

Gráfico 2- Número de NITs por ano no Brasil



Fonte: Inovar e empreender, 2015.

O gráfico acima mostra a evolução que o país alcançou na implantação dos núcleos de inovação nas universidades depois da publicação da Lei 10.973/2004.

Como destaca Bragança (2015, p. 22), o Brasil não está parado, mas tem reagido de forma tímida e lenta aos desafios mundialmente impostos no concernente à capacidade de inovação de suas empresas e, conseqüentemente, de

sua economia, daí a relevância da inovação e do incremento da capacidade de criação e transferência de tecnologia no meio acadêmico das universidades.

2.5.1 Os NIT's em São Luís

Em 2016 a cidade de São Luís dispõe de cinco Núcleos de Inovação Tecnológica. Sendo o do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMA), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Instituto Euvaldo Lodi, (IEL), no complexo Fiema, e o do Centro de Educação Unificada do Maranhão (CEUMA).

Todos estes órgãos estão, segundo (BRAGANÇA, 2015), em maior ou menor grau, em fase de implantação, pois todos têm menos de 10 anos. Por estarem em fase de desenvolvimento, estes sofrem com carências gerenciais, financeiras, de pessoal e mesmo de sede própria dentro das suas respectivas instituições. Também padecem em consequência da rotatividade de Pessoal que é grande e não há equipe exclusiva para o setor.

Corroborando Bragança (2015), que segundo relatos apresentados em grupos de trabalho em que estavam presentes IFMA, UEMA, UFMA, SEBRAE, FAPEMA e Secretaria de Ciência e Tecnologia do Maranhão, a academia maranhense, incluindo seus cinco NIT's, possui no máximo três pessoas habilitadas a fazer o registro de propriedade intelectual, com formação limitada e obtida por esforço pessoal.

Os NIT's Do Maranhão são reféns de pessoas e não oriundos de consistentes políticas organizacionais, os investimentos em pessoas são fortuitos e irregulares, não espraiam-se em todos os campi, seja IFMA, UEMA ou UFMA.

Bolsistas que, após dois ou mais anos de treinamento, profissionalizam-se em outras áreas para obterem mais renda, coordenadores de NIT's que abandonam o Núcleo em busca de outros desafios pessoais ou discordância com dirigentes da universidade, saem e levam consigo um conhecimento raro e precioso, sem tê-lo difundido (BRAGANÇA, 2015, P. 31)

Observa-se que apesar de dispor-se, na cidade de São Luís, de cinco NIT's, estes ainda carecem de mais comprometimento das instituições em capacitação dos colaboradores, assim como compromisso dos colaboradores com os núcleos.

3 INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Neste capítulo explana-se sobre o histórico das Instituições de ensino superior, como surgiram e como sucedeu-se o processo evolutivo destas no Mundo e no Brasil.

3.1 Histórico

As Universidades são instituições medievais que surgiram nos séculos XI e XII. Nos primórdios da Idade Média havia escolas elementares e superiores, geralmente ligadas a uma instituição religiosa. Seu objetivo principal era a formação do clero para as tarefas litúrgicas. Observa-se que o ensino era controlado pela igreja. (Souza, 1996)

Contudo o movimento da reforma protestante trouxe outra concepção com relação à educação, como destaca Souza (1996):

Os movimentos reformadores surgiram promovendo a difusão da instrução popular para a leitura e a interpretação pessoais das Escrituras, sem a intermediação do clero. A Reforma surgiu condenando a ignorância como um mal para a religião, impondo às cidades o dever de combatê-la e destruí-la. A Educação devia ser para todos e as escolas serviriam tanto para as coisas materiais quanto para as espirituais. (SOUZA, 1996, p.4)

Os reformadores defendiam a popularização da educação, tinham consciência de que a alfabetização seria um fator imprescindível para o conhecimento das Sagradas Escrituras.

No Brasil, as universidades começaram a surgir, no final do século XIX, quando da vinda da família real para a colônia, porém como destaca a pesquisadora Fávero (2006).

A história da criação de universidade no Brasil revela, inicialmente, considerável resistência, seja de Portugal, como reflexo de sua política de colonização, seja da parte de brasileiros, que não viam justificativa para a criação de uma instituição desse gênero na Colônia, considerando mais adequado que as elites da época procurassem a Europa para realizar seus estudos superiores (MOACYR, 1937, *Apud* FÁVERO, 2006). Desde logo, negou-a a Coroa portuguesa aos jesuítas que, ainda no século XVI, tentaram criá-la na Colônia. Em decorrência, os alunos graduados nos colégios jesuítas iam para a Universidade de Coimbra ou para outras universidades europeias, a fim de completar seus estudos. (FÁVERO, 2006)

Observa-se que a origem das universidades brasileira está relacionada com as políticas de Portugal, que exercia grande influência na formação dos brasileiros. A resistência é observada nas tentativas de não permissão de intelectualizar a população, uma vez que isso proporcionaria uma independência cultural e intelectual com relação à coroa.

Corroboram Brito & Cunha (2009) que Portugal não possuía um sistema universitário tão desenvolvido quanto outros países da Europa, o que também dificultava o trânsito livre de docentes entre as colônias. Acrescenta-se que a coroa via a universidade como uma ameaça à exploração das riquezas da colônia.

Em 1808 dá-se o início da constituição do ensino superior no Brasil, com a fundação das escolas de Cirurgia e Anatomia, em Salvador e de Anatomia e Cirurgia no Rio de Janeiro e a Academia de Guarda Marinha, também no Rio. Dois anos mais tarde, em 1810, é fundada a Academia Real Militar, hoje Escola Nacional de Engenharia da UFRJ. Em 1814, é criado o curso de Agricultura e, em 1816, a Real Academia de Pintura e Escultura. (SAMPAIO, 1991)

Como destaca Durham:

Até a década de vinte, o sistema de ensino superior, foi formado por escolas autônomas, voltadas para a formação de profissionais liberais (como advogados, médicos, engenheiros, agrônomos) e a pesquisa dependeu muito de institutos, nacionais ou estaduais, boa parte dos quais voltados para investigações de interesse do país (como o Instituto Agrônomo de Campinas, o Instituto Oswaldo Cruz do Rio de Janeiro). (Durham, 1998, p.1)

Até então são criados cursos e academias destinados a formar, sobretudo, profissionais para o Estado, assim como especialistas na produção de bens simbólicos, e num plano, talvez, secundário, profissionais de nível médio (CUNHA, 1980 Apud FÁVERO, 2006).

Cunha (1988, *Apud* BRITO E CUNHA, 2009, P. 46), observa que, o ensino superior brasileiro sofreu a influência de sistemas universitários, francês, alemão e norte americano. O ideário francês influenciou a educação na medida em que defendia a visão de uma universidade voltada para a profissionalização, e formações de carreiras liberais. A pesquisa não era prioridade nesse modelo, que perdurou de 1910 a 1930.

Ainda segundo o autor a partir de 1930, a política do livre pensar, do fomento à pesquisa e envolvimento da universidade na vida pública, influência do ensino superior alemão. Nesse período surge a Universidade de São Paulo (USP).

Outra influência nas universidades brasileiras veio do modelo norte americano, mais voltado à profissionalização para atender a demanda do mercado capitalista.

Para Fávero (2000 *apud* BRITO E CUNHA, 2009, p. 48), pode-se classificar a história do Ensino Superior no Brasil em três momentos: os Estudos Superiores introduzidos pelos Jesuítas através da Companhia de Jesus; as Escolas Superiores que emergem com a Reforma Pombalina e a Criação da Universidade.

A primeira universidade brasileira foi a Universidade do Rio de Janeiro. Instituída por meio do decreto de n. 14.343, em 07 de setembro de 1920, na gestão do presidente Epitácio Pessoa. Sendo a primeira instituição criada pelo Governo Federal. Depois sendo criada a Universidade de Minas Gerais, em 1927.

4 METODOLOGIA

Pesquisa é a construção de um conhecimento novo, a construção de novas técnicas, a criação ou exploração de novas realidades (MOTTER, 2007, p. 1 *Apud* ÁLVARES, 2015, p. 33). Pode-se definir dois grandes grupos de delineamentos da pesquisa: aqueles que se valem das chamadas fontes de "papel" (pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental) e aqueles cujos dados são fornecidos por pessoas (pesquisa experimental, a pesquisa ex-post-facto, o levantamento, o estudo de campo e o estudo de caso). (GIL, 2003).

Quanto aos seus objetivos a pesquisa foi *exploratória*, uma vez que tem por objetivo principal, segundo Gil (2003) é desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses. Desta forma, esse estudo foi oportuno para obtenção de conhecimento sobre o tema inovação e universidade na cidade de São Luís, MA. Quanto à abordagem, a pesquisa em questão é classificada como *qualitativa*, uma vez que os dados serão estudados de forma indutiva, fazendo-se descrições e interpretações.

Quanto aos procedimentos técnicos, à pesquisa é do tipo *bibliográfica, campo e estudo de caso*. Bibliográfica, por que foi desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído por livros e artigos científicos. Documental, pois valeu-se de documentos para traçar o histórico dos NITs e instituições de ensino. De campo por que foram aplicadas entrevista nas IES, em novembro de 2016. O estudo de caso foi realizado nos NITs das universidades públicas de São Luís (MA).

Após a entrevista com os gestores dos NIT's, analisou-se as respostas dos entrevistados com interpretações conforme o referencial bibliográfico levantado inicialmente.

O Universo da pesquisa foi composto por uma entrevista com o gestor do NIT UEMA, DAPI da UFMA e CTIT do IFMA. As entrevistas foram realizadas entre os dias 01 e 09 de novembro de 2016. Com as perguntas pretendia-se analisar aspectos físicos e organizacionais, para isso o questionário dispunha de 12 perguntas sobre o funcionamento dos NITs.

A coleta de dados foi realizada em uma entrevista com colaboradores dos núcleos e através de consulta de material gráfico disponibilizado.

5 CARACTERIZAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR

Neste capítulo ocupa-se de informar dados socioeconômico assim como dados históricos das universidades públicas de São Luís e seus núcleos de inovação.

O Estado do Maranhão está localizado na região Nordeste do Brasil, com uma população de 6.954.036 habitantes¹¹, segundo senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010). É o segundo maior estado do Nordeste, ficando atrás apenas da Bahia, com uma extensão territorial de 331.983 km², suas dimensões territoriais, corresponde aproximadamente a 4% do território brasileiro e 18% do tamanho do Nordeste. É o único estado do Nordeste brasileiro que compõem a Amazônia Legal.

Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que mede o desenvolvimento social e econômico de uma população, é de 0,639 (IBGE, 2010). O estado cresceu em uma média de 2.2% entre 2007 e 2011. É composto por 217 municípios.

O estado conta com três Instituições de Ensino Superior (IES) pública. Sendo, o Instituto Federal de Educação de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Estimativas do IBGE apontam uma população de 1.082.935 habitantes. Com um PIB de R\$ 23,1 bilhões (IBGE, 2013) e Renda Per Capita: R\$ 21.950 (IBGE, 2013). A economia da cidade é indústria, comércio e serviços, além do turismo.

Está localizado em São Luís, um dos portos mais profundos do mundo, o Itaqui. Quinto maior em movimentação do Brasil e o primeiro da região Norte/Nordeste. Segundo dados da Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), o Porto do Itaqui movimenta 3,2 milhões de toneladas de grãos anualmente.

A universidade pública foi a primeira a surgir no estado. Em 2016 existe três IES públicas. Conforme expõe-se abaixo.

¹¹ Dados IBGE 2010. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ma>.

5.1 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

A história do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA) começou a ser construída no início do século XX. No dia 23 de setembro de 1909, por meio do Decreto nº 7.566, foram criadas as Escolas de Aprendizes Artífices nas capitais dos estados. Elas surgiram com o intuito de proporcionar às classes economicamente desfavorecidas uma educação voltada para o trabalho. A Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão foi instalada em São Luís no dia 16 de janeiro de 1910. (IFMA, 2016)¹²

Figura 2 - IFMA 1942



Fonte: Site do IFMA, (2016)¹³

Em meio a mudanças provocadas pelas disposições constitucionais que remodelaram a educação do país, no ano de 1937 a Escola de Aprendizes Artífices do Maranhão passou a ser chamada de Liceu Industrial de São Luís. Nesse período, a instituição funcionava no bairro Diamante.

Em 1936, foi lançada a pedra fundamental do prédio que atualmente abriga a sede do Campus São Luís-Monte Castelo. Foi também no início dessa década que foi criado o Ministério da Educação e Saúde, a quem o ensino industrial

¹² Dados Disponíveis em: <http://portal.ifma.edu.br/instituto/historico/>

¹³ Disponível em <http://portal.ifma.edu.br/instituto/historico/>

ficou vinculado. O ensino agrícola, por sua vez, permaneceu ligado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Em 30 de janeiro de 1942, com a necessidade de responder às novas demandas educacionais no setor industrial em face da intensificação do processo de substituição das importações, o Decreto-lei nº 4.073 instituiu a Lei Orgânica do Ensino Industrial. Nesse contexto, criaram-se as Escolas Técnicas Industriais e o então Liceu Industrial de São Luís transformou-se na Escola Técnica Federal de São Luís.

A exclusão do ensino agrícola de um tratamento legal gerou muito protesto dos trabalhadores do campo e dos setores produtivos rurais. Assim, em 20 de agosto de 1946, aprovou-se por meio do Decreto-Lei nº 9613, a Lei Orgânica do Ensino Agrícola. Com a nova lei, em 20 de outubro de 1947, o Decreto nº 22.470 estabeleceu a criação de uma escola agrícola no Maranhão

Após o golpe de 1964, o governo militar reformulou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e generalizou o ensino profissional em ensino médio (na época, ensino de segundo grau), por meio da chamada “profissionalização compulsória”. Todos os cursos passaram a ter um caráter profissionalizante.

Nesse contexto, a Escola Técnica Federal de São Luís passou a se chamar Escola Técnica Federal do Maranhão no ano de 1965, por meio da Portaria nº 239/65 e seguindo a disposição da Lei nº 4.795, de 20 de agosto do mesmo ano.

Quanto ao ensino agrícola, houve nesse período um agrupamento das escolas de iniciação agrícola e mestría agrícola em Ginásios Agrícolas e, as escolas agrícolas do segundo ciclo passaram a se chamar Colégios Agrícolas, emitindo somente o título de Técnico em Agricultura. Foi assim que, no ano de 1964, por meio do Decreto nº 53.558, de 13 de fevereiro, a Escola Agrícola do Maranhão passou a se chamar Colégio Agrícola do Maranhão. Três anos depois, a coordenação do ensino agrícola foi transferida do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação (MEC).

Em 1975, houve a criação da Coordenadoria Nacional do Ensino Agropecuário (COAGRI), que tratava da educação agropecuária de segundo grau no Sistema Federal de Ensino. A principal ação da COAGRI foi a implantação do sistema Escola-Fazenda, que tinha como princípio “aprender a fazer e fazer para aprender”. Para ajustar-se ao novo sistema, em 4 de setembro de 1979, pelo

Decreto nº 83.935, o Colégio Agrícola do Maranhão transformou-se na Escola Agrotécnica Federal de São Luís.

No ano de 1989, a Escola Técnica Federal do Maranhão foi transformada pela Lei nº 7.863 em Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (CEFET-MA), adquirindo também a competência para ministrar cursos de graduação e de pós-graduação. Esse período de transformação em CEFET propiciou o crescimento da instituição no Estado e levou à criação da Unidade de Ensino Descentralizada de Imperatriz (UNED). No ano de 1994, a Lei Federal nº 8.984 instituiu no país o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, abrindo caminho para que as Escolas Agrotécnicas Federais também reivindicassem sua integração ao sistema, o que efetivamente só ocorreu em 1999.

Em 2006, na intenção de alavancar o desenvolvimento do interior do país, por meio do incremento dos processos de escolarização e de profissionalização de suas populações, o governo federal criou o Plano de Expansão da Educação Profissional – Fase I, com a implantação de escolas federais profissionalizantes em periferias de metrópoles e municípios distantes dos centros urbanos.

No ano seguinte, veio a fase II, com o objetivo de criar uma escola técnica em cada cidade-polo do país. A intenção era cobrir o maior número possível de mesorregiões e consolidar o compromisso da educação profissional e tecnológica com o desenvolvimento local e regional.

O crescimento do sistema trouxe a necessidade de sua reorganização. Para isso foram criados em dezembro de 2008 os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. No Maranhão, o Instituto integrou o Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão (CEFET-MA) e as Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, São Luís e São Raimundo das Mangabeiras.

Em 2016, o IFMA possui 26 campi (três em fase de implantação), três campi avançados, três núcleos avançados e um Centro de Vocação Tecnológica (em fase de implantação) distribuídos por todas as regiões do Maranhão. A instituição oferece cursos de nível básico, técnico, graduação e pós-graduação para jovens e adultos.

5.1.1 Aspectos Inovação e propriedade intelectual

Todos os NIT's das IES públicas de São Luís foram criados após a Lei de Inovação de 2004. Segundo informações do chefe do Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPI) do IFMA, o primeiro depósito de patente do instituto data do ano de 2009. Como destaca Bragança (2015).

Os NIT's no Brasil e no Maranhão tiveram grande incremento quantitativo após a Lei de Inovação; se no Brasil superam as duas centenas, eram 13 (treze) até a promulgação da lei; no Maranhão, todos são posteriores a 2004.

Percebe-se que, até a promulgação da lei que obrigou as IES públicas do Brasil a implantarem o núcleo de inovação, essas não possuíam incentivos na área. E mesmo depois de implantados os NIT's, estes ainda estão despreparados para suas funções básicas, seja por desprestígio das reitorias das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), passando por incapacidade técnica e/ou gerencial dos gestores, ou o abandono destes para outras atividades pessoais. (BRAGANÇA, 2015).

Logo é necessário um acompanhamento e busca de conhecimento pelos gestores e colaboradores, uma vez que os criadores precisam sentir segurança nos núcleos, quanto ao conhecimento que estes detêm sobre a propriedade intelectual.

Bragança (2015) aponta que Segundo relatos apresentados em grupos de trabalho em que estavam presentes IFMA, UEMA, UFMA, SEBRAE, FAPEMA e Secretaria de Ciência e Tecnologia do Maranhão, a academia maranhense, incluindo seus cinco NIT's, possui no máximo três pessoas habilitadas a fazer o registro, com formação limitada e obtida por esforço pessoal.

A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), Núcleo de inovação do IFMA, tem entre seus objetivos gerir a inovação da Instituição, incentivar o desenvolvimento tecnológico, através da difusão do conhecimento sobre Propriedade Intelectual, além de aproximar pesquisadores, inventores e sociedade.

5.2 Universidade Estadual do Maranhão

A UEMA teve sua origem na Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM), criada pela Lei 3.260 de 22 de agosto de 1972 para coordenar e integrar os estabelecimentos isolados do sistema educacional superior do Maranhão. A FESM, inicialmente, foi constituída por quatro unidades de ensino superior: Escola de Administração, Escola de Engenharia, Escola de Agronomia e Faculdade de Caxias. Em 1975 a FESM incorporou a Escola de Medicina Veterinária de São Luís e em 1979, a Faculdade de Educação de Imperatriz.

Figura 3 - Bonde Campus Universitário Paulo VI. Década de 70.



Fonte: Allen Morrison, 1978 ¹⁴

A FESM foi transformada na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, através da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, e teve seu funcionamento autorizado pelo Decreto Federal nº 94.143, de 25 de março de 1987, como uma Autarquia de regime especial, pessoa jurídica de direito público, na modalidade multicampi. Inicialmente a UEMA contava com três campi e sete unidades de ensino, sendo elas: Unidade de Estudos Básicos; Unidade de Estudos de Engenharia; Unidade de Estudos de Administração; Unidade de Estudos de Agronomia; Unidade de Estudos de Medicina Veterinária; Unidade de Estudos de Educação de Caxias; Unidade de Estudos de Educação de Imperatriz

A UEMA foi, posteriormente, reorganizada pelas Leis nº 5.921, de 15 de março de 1994, e 5.931, de 22 de abril de 1994, alterada pela Lei nº 6.663, de 04

¹⁴ Disponível em <http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1465335>

de junho de 1996. A princípio, a UEMA foi vinculada à Secretaria Estadual de Educação. Após a reforma administrativa implantada pelo Governo do Estado, em 1999, a SEDUC foi transformada em Gerência de Estado de Desenvolvimento Humano – GDH.

A UEMA foi desvinculada da GDH pela Lei Estadual nº 7.734, de 19.04.2002, que dispôs novas alterações na estrutura administrativa do Governo, e passou a integrar a Gerência de Estado de Planejamento e Gestão.

Em 31.01.2003, com a Lei nº 7.844, o Estado sofreu nova reorganização estrutural. Foi criado o Sistema Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, do qual a UEMA passou a fazer parte, e a Universidade passou a vincular-se à Gerência de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – GECTEC, hoje, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico – SECTEC.

Objetivos e princípios institucionais

São objetivos da UEMA, conforme seu Estatuto, aprovado pelo Decreto Nº 15.581 de 30 de Maio de 1.997, promover o ensino de graduação e pós-graduação, a extensão universitária e a pesquisa, a difusão do conhecimento, a produção de saber e de novas tecnologias interagindo com a comunidade, com vistas ao desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão.

Conforme seu Estatuto a Universidade Estadual do Maranhão está organizada com observância dos seguintes princípios:

- ✓ Unidade de patrimônio e administração;
- ✓ Estrutura orgânica com base em departamentos, coordenados por centros, tão amplos quanto lhes permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- ✓ Indissociabilidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- ✓ Descentralização administrativa e racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- ✓ Universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;

- ✓ Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;
- ✓ Liberdade de estudo, pesquisa, ensino e extensão, permanecendo aberta a todas as correntes de pensamento, sem, contudo, participar de grupos ou movimentos partidários;
- ✓ Cooperação com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

A atuação da UEMA na área de educação superior está distribuída em três níveis, sendo graduação, Pós-graduação, *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*.

A Graduação engloba os seguintes cursos: Cursos Regulares de Graduação Bacharelado e Licenciatura; Programas Especiais – Cursos de Licenciatura ministrados pelo Programa Darcy Ribeiro, na modalidade presencial e regular; Cursos de Licenciatura ministrados pelo Núcleo de Tecnologias para a Educação – UEMANET, na modalidade ensino à distância; Curso de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas de Ensino Médio e Educação Profissional em nível Técnico; Sequenciais de Formação Específica – Presenciais;

Dispõe ainda de Pós-Graduação, *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*

5.2.1 Inovação tecnológica na UEMA

O Núcleo de Inovação Tecnológica da UEMA (NIT-UEMA), instituído pela resolução Nº 867/2008 CEPE/UEMA, é o setor vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) responsável pela gestão da política de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento gerado na universidade em consonância com a Lei Federal Nº 10.973/04 (Lei de Inovação). As competências do setor são determinadas no Art.16 da referida lei, onde propõe dar apoio técnico aos docentes e pesquisadores da Instituição nas etapas de planejamento, elaboração e submissão de projetos de pesquisa e inovação tecnológica. Todo este suporte objetiva facilitar também a captação de recursos e a execução dos futuros convênios. (UEMA, 2016)

O Núcleo de Inovação Tecnológica da UEMA, tem como missão a articulação da produção científica da UEMA e o desenvolvimento de processos que venham integrar a pesquisa acadêmica básica e aplicada com as demandas do setor produtivo do Estado.

O NIT UEMA é importante no desenvolvimento de processos que venham integrar a pesquisa acadêmica básica e aplicada com as demandas do setor produtivo do Estado. A partir da criação legal do seu NIT, expande a sua política de inovação, instituindo como atividade permanente e integrada às demandas da sociedade e indústria, ações de estímulo e incremento à transferência de tecnologia e a difusão da cultura de proteção, registro, licenciamento e comercialização da propriedade intelectual.

Figura 4 - Tramitação pedido de patente no NIT UEMA

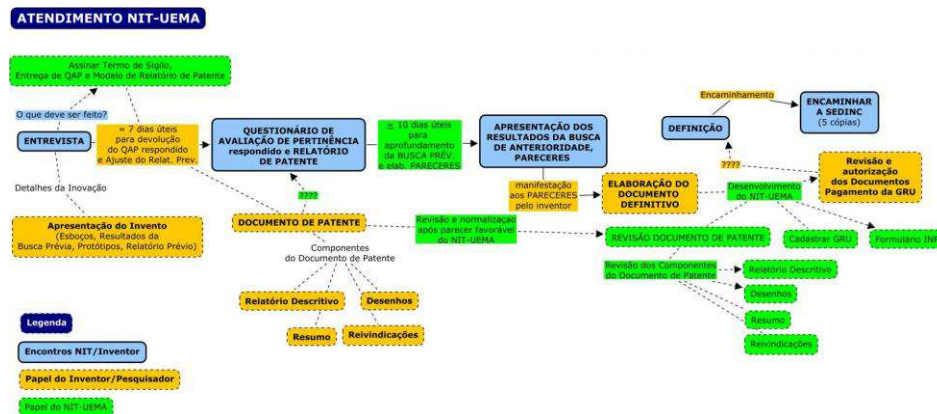


Fonte: Material Gráfico NIT UEMA¹⁵

A figura acima traz os passos para o depósito de uma patente no NIT UEMA. Primeiro vem a ideia, fonte do intelecto humano; depois é necessária uma busca de anterioridade para saber se esta não existe de fato; a redação é a descrição da ideia, que precisa seguir uma normatização do INPI; Apresentação ao NIT UEMA, que auxiliará no registro junto ao INPI; Documentos serão entregues a SEDINC, representante do INPI em São Luís. Para depois ser enviada ao INPI.

¹⁵ Disponível em http://www.inovacao.uema.br/?page_id=20#prettyPhoto/0/

Figura 5 - Fluxograma de atendimento NIT UEMA



Fonte: Material gráfico NIT UEMA, 2013¹⁶

O fluxograma de atendimento do núcleo da UEMA, mostra detalhadamente os passos necessário para o registro de uma propriedade intelectual, desde a assinatura do termo de sigilo até o encaminhamento a Secretaria de Estado de Indústria e Comércio do Maranhão (SEIC).

5.3 Universidade Federal do Maranhão

A Universidade Federal do Maranhão tem sua origem na antiga Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão, fundada em 1953, por iniciativa da Academia Maranhense de Letras, da Fundação Paulo Ramos e da Arquidiocese de São Luís. Embora inicialmente sua mantenedora fosse aquela Fundação, por força da Lei Estadual n.º 1.976 de 31/12/1959 dela se desligou e, posteriormente, passou a integrar a Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS), que fora criada em 29/01/1956 com a finalidade de promover o desenvolvimento da cultura do Estado, inclusive criar uma Universidade Católica.

A Universidade então criada, fundada pela SOMACS em 18/01/1958 e reconhecida como Universidade livre pela União em 22/06/1961, através do Decreto n.º 50.832, denominou-se Universidade do Maranhão, sem a especificação de católica no seu nome, congregando a Faculdade de Filosofia, a Escola de Enfermagem 'São Francisco de Assis' (1948), a Escola de Serviço Social (1953) e a Faculdade de Ciências Médicas (1958).

¹⁶ Disponível em http://www.inovacao.uema.br/?page_id=20#prettyPhoto/0/

Posteriormente, o então Arcebispo de São Luís e Chanceler da Universidade, acolhendo sugestão do Ministério da Educação e Cultura, propõe ao Governo Federal a criação de uma Fundação oficial que passasse a manter a Universidade do Maranhão, agregando ainda a Faculdade de Direito (1945), a Escola de Farmácia e Odontologia (1945) - instituições isoladas federais e a Faculdade de Ciências Econômicas (1965) - instituição isolada particular.

Assim foi instituída, pelo Governo Federal, nos termos da Lei n.º 5.152, de 21/10/1966 (alterada pelo Decreto Lei n.º 921, de 10/10/1969 e pela Lei n.º 5.928, de 29/10/1973), a Fundação Universidade do Maranhão – FUM, com a finalidade de implantar progressivamente a Universidade do Maranhão.

A administração da Fundação Universidade do Maranhão ficou a cargo de um Conselho Diretor, composto de seis membros titulares e dois suplentes, nomeados pelo Presidente da República, que entre si elegeram seu primeiro Presidente e Vice-Presidente.

O primeiro Conselho Diretor, a quem coube as providências preliminares da implantação da Universidade, foi assim constituído: Prof. Clodoaldo Cardoso, Presidente; Prof. Raymundo de Mattos Serrão, Vice-Presidente; Cônego José de Ribamar Carvalho, Prof. José Maria Cabral Marques, Dr. José Antonio Martins de Oliveira Itapary e Sr. Francisco Guimarães e Souza (substituído, por renúncia, pelo Prof. Orlando Lopes Medeiros) e suplentes Cônego Benedito Ewerton Costa e Prof. Joaquim Serra Costa.

O Decreto n.º 59.941, de 06/01/1967, aprovou o Estatuto da Fundação, cuja criação se formalizou com a escritura pública de 27/01/1967, registrada no cartório de notas do 1º Ofício de São Luís. Por fim, em lista tríplice votada pelo Conselho Universitário, foram eleitos, pelo Conselho Diretor, os primeiros dirigentes da nova Universidade, cuja posse se realizou no dia 01/05/1967. Foram eles o Prof. Pedro Neiva de Santana, Reitor; o Prof. Mário Martins Meireles, Vice-Reitor Administrativo e o Cônego José de Ribamar Carvalho, Vice-Reitor Pedagógico, isso de conformidade com o projeto do Estatuto da Universidade, já aprovado pelo Conselho Diretor e posto em execução, como norma provisória, até sua homologação e aprovação pelas autoridades competentes, o que só ocorreu em 13/08/1970 pelo Decreto Lei n.º 67.047 e Decreto n.º 67.048.

Em 14 de novembro de 1972, na gestão do Reitor Cônego José de Ribamar Carvalho, foi inaugurada a primeira unidade do Campus do Bacanga, o

prédio 'Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco'; a partir daí, a mudança da Universidade para o seu campus tornou-se irreversível.

Figura 6 – Entrada da UFMA



Fonte: Site da UFMA, 2016¹⁷

A história da Universidade Federal do Maranhão, suas relíquias e seus tesouros patrimoniais e arquitetônicos, estão devidamente catalogados e em exposição permanente no Memorial Cristo Rei, na Praça Gonçalves Dias.

O Palácio Cristo Rei, sede da Reitoria da UFMA, um marco da arquitetura colonial de São Luís, foi construído em 1877. Seus primeiros proprietários pertenciam a uma tradicional família maranhense que, mais tarde, o doaram para o Clero, transformando-se na primeira sede da Diocese da capital maranhense, abrigando mais tarde a antiga Faculdade de Filosofia. Apesar de ter parte de sua estrutura destruída por um incêndio, em 1991, o Palácio Cristo Rei foi totalmente recuperado, sendo hoje um símbolo da antiga arquitetura maranhense.

Com mais de cinco décadas de existência, a UFMA tem contribuído, de forma significativa, para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento em nível de graduação e pós-graduação, empreendendo pesquisas voltadas aos principais problemas do Estado e da Região, desenvolvendo atividades de extensão abrangendo ações de organização social, de produção e inovações tecnológicas, de capacitação de recursos humanos e de valorização da cultura.

5.3.1 Inovação na Universidade Federal do Maranhão

¹⁷ Disponível em http://www.comunicacao.ufma.br/?page_id=1329

O núcleo que trata sobre inovação e propriedade intelectual na UFMA é designado como Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos (DAPI). Está Vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Apesar de ter sido criado em 2010, o coordenador de propriedade intelectual do núcleo informou que alguns professores da universidade já tinham patentes registradas antes da implantação do DAPI.

O DAPI tem como missão, segundo a Resolução do Conselho Universitário (CONSUN) Nº 153/2010:

Promover a articulação da UFMA com a sociedade civil, aproximando a produção científica de suas aplicações práticas. Através da colaboração entre academia, empresas e governos, o DAPI buscará contribuir para o aumento da competitividade e relevância das pesquisas desenvolvidas na UFMA com o propósito da propriedade intelectual e da transferência de tecnologias. (UFMA, CONSUN, 2010)

Como visão, o DAPI visa transformar efetivamente a relação entre a Academia e o Setor Produtivo, bem como a relação dos pesquisadores com o seu próprio trabalho, ao fomentar a cultura de inovação e de proteção dos ativos intangíveis, bem como a transferência de tecnologia e a prestação de serviços envolvendo grupos e laboratórios de pesquisa da UFMA, buscando ser uma referência para o Estado do Maranhão e a região Nordeste, em matéria de integração Universidade/Empresa.(UFMA, CONSUN, 2010).

O artigo segundo da resolução CONSUN (2010) justifica a criação do núcleo, como sendo uma:

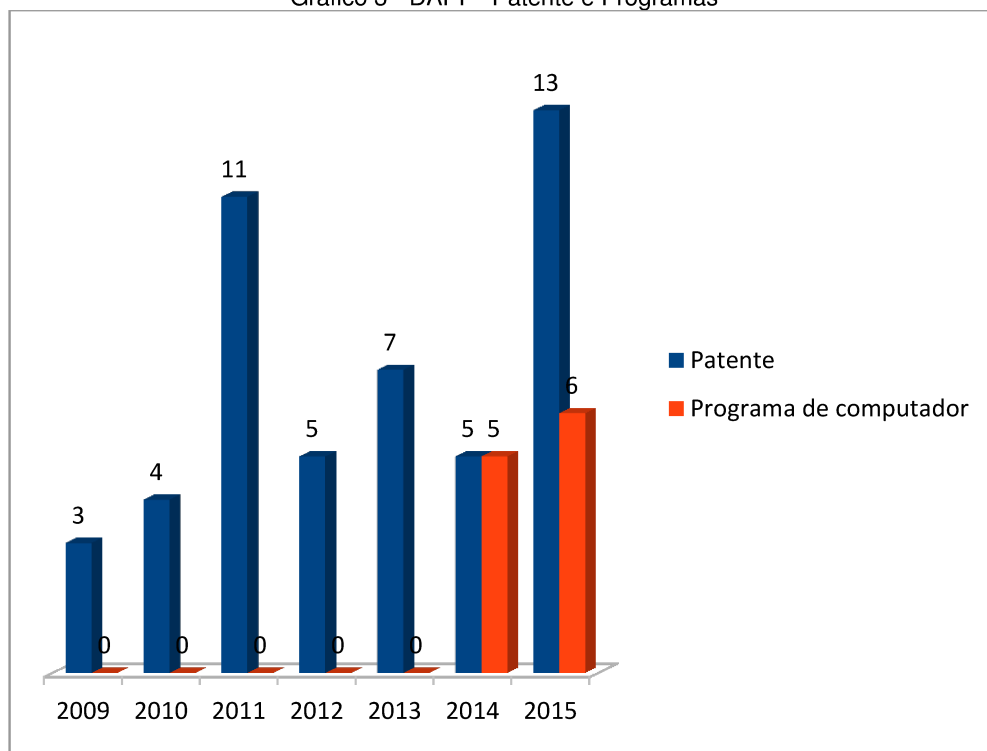
- I- Na necessidade de transformar o conhecimento em valores econômicos e socioambientais;
- II- Na legislação brasileira, que solicita a criação de NITs – Núcleos de Inovação Tecnológica, nas ICTs, para gerir a política de inovação em articulação com a sociedade;
- III- Na necessidade de criar mecanismos facilitadores entre pesquisadores e a sociedade, visando à melhoria da qualidade, como foco na aplicabilidade da pesquisa, bem como o desenvolvimento tecnológico na Universidade;
- IV- Na necessidade de garantir a propriedade intelectual que pode resultar em novas tecnologias;
- V- Na necessidade de apoiar os grupos de pesquisa, de forma a definir e direcionar as bases do conhecimento científico para a geração de produtos/processos passíveis de propriedade intelectual;
- VI- Na necessidade de melhor organizar e acompanhar convênios e contratos que tratam de prestação de serviços oferecidos pelos grupos de pesquisa da UFMA, para empresas e instituições, públicas ou privadas, com

ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais. (UFMA, CONSUL, 2010).

Observa-se que os motivos que justificam a criação do núcleo estão pautados no desenvolvimento social, como fator de desenvolvimento da economia e melhoramento de tecnologias.

O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos (DAPI), tem, no escopo do seu núcleo básico de gestão, as seguintes unidades: Coordenação de Propriedade Intelectual (CPI); Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação (CSTI). Sendo que a coordenação de Propriedade Intelectual (CPI) será formada de duas divisões: Divisão de Prospecção e Redação de Patentes (DPRP); Divisão de Transferência de Tecnologia (DTT).

Gráfico 3 - DAPI – Patente e Programas



Fonte: DAPI UFMA, 2015

Nota-se que o núcleo registrou apenas patentes e programas de computador, sendo que o número de patentes supera programas de computadores. Grande maioria das patentes depositadas são da área fitoterapicas, do curso de farmácia. As áreas que menos depositam patentes são humanas e sociais.

6 ANÁLISE DO RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentadas as análises e as interpretações provenientes da coleta de dados da presente pesquisa. Para o desenvolvimento deste trabalho foram entrevistados colaboradores dos NIT's de Instituições Públicas de Ensino Superior em São Luís (MA), IFMA, UEMA E UFMA. O instrumento utilizado durante as entrevistas foi o questionário, que por sua vez tinha como finalidade analisar a contribuição dos NIT's para as universidades que estes estão vinculados. Foi possível traçar o perfil de cada núcleo, bem como identificar suas atuações na universidade quanto a divulgação da propriedade intelectual, verificar o momento de criação de cada NIT, analisar a contribuição destes para o desenvolvimento da instituição, identificar os incentivos da instituição com cada núcleo, fazer um levantamento sobre a quantidade de colaboradores, medir a satisfação dos colaboradores com os núcleos, e por fim saber a relação destes com os acadêmicos e pesquisadores.

6.1 Entrevista realizada com os gestores dos NIT's

As entrevistas foram realizadas com coordenadores dos núcleos do IFMA, da UFMA e UEMA. Antônio Antunes Noberto de Oliveira (Chefe do Núcleo de Propriedade Intelectual), Pablo de Souza Lima (Coordenador de Propriedade Intelectual) e Antônio Francisco Fernandes de Vasconcelos (Coordenador do NIT) respectivamente.

Verificou-se que os núcleos das universidades públicas de São Luís foram implantados, todos depois da exigência destes nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), através da Lei Federal nº 10.973 (Lei da Inovação), de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que exige um departamento que administre a política de inovação dentro das ICT. O primeiro a ser implantado foi o NIT UEMA, no ano de 2008. O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos (DAPI), da UFMA, foi implantado em 2010. Quanto ao Núcleo do IFMA, a Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT), teve sua implantação em 2009.

Constatou-se que nas instituições pesquisadas, o tipo de propriedade intelectual mais solicitado pelos inventores é a patente (seja de invenção ou modelo de utilidade), seguido de programas de computadores. Outros tipos de propriedade intelectual são verificados, porém com pouca frequência. Percebe-se com isso que as ICT de São Luís estão caminhando a passos lentos quando falamos de inovação e tecnologia.

Sobre a atuação dos Núcleos em suas respectivas instituições, averiguou-se que estes contribuem para a propagação do conhecimento sobre Propriedade Intelectual dentro de suas instituições, através de palestras, oficinas e workshops sobre temas relacionados à inovação e tecnologia. Auxiliam também os inventores no procedimento do registro de suas invenções, desde a elaboração da documentação até o envio ao INPI.

Com relação a produção no registro de Propriedade Intelectual, apurou-se que, apesar de as instituições estarem presentes no interior do estado, a maioria dos pedidos de proteção a PI são dos campi da capital. Sendo que na UFMA, os cursos que mais solicitam registros de patentes são farmácia, enfermagem e biotecnologia e as áreas que menos solicitam é humanas e sociais. No IFMA e UEMA não foi possível chegar à mesma conclusão, uma vez que não foi informado.

Quanto ao recurso financeiro dos NIT's, os três colaboradores entrevistados foram unânimes no posicionamento de que este é proveniente, basicamente de editais de fomentos, através da Fundação de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento do Maranhão (FAPEMA) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e também da Rede NIT Norte e Nordeste. As ICT dão pouco suporte nessa área, estas disponibilizam apenas a infraestrutura para o funcionamento dos Núcleos.

O caso do NIT UEMA, conforme informações colhidas, a universidade atende as demandas do núcleo Via Pró Reitoria de Pós Graduação (PPG) e Pro Reitoria de Administração (PRA), com pagamento de colaboradores e GRUs. Além disso, o projeto PROQUALIT, Programa de Qualidade e Excelência de Pós-Graduação, temo como um de seus objetivos investimentos em cursos de redação de patentes e prêmio de produção de patentes, que pode alavancar o conhecimento sobre inovação na universidade, além de aumentar as solicitações de pedidos de patentes. .

Os NIT's visitados possuem em média cinco colaboradores, sendo geralmente dois bolsistas, que ficam no núcleo até findar a bolsa, dois professores, cedidos para o núcleo, mas que podem sair com a mudança na administração da ICT, e um colaborador da área administrativa. É evidente o prejuízo para o departamento o fato de não disporem de um corpo de colaboradores efetivos.

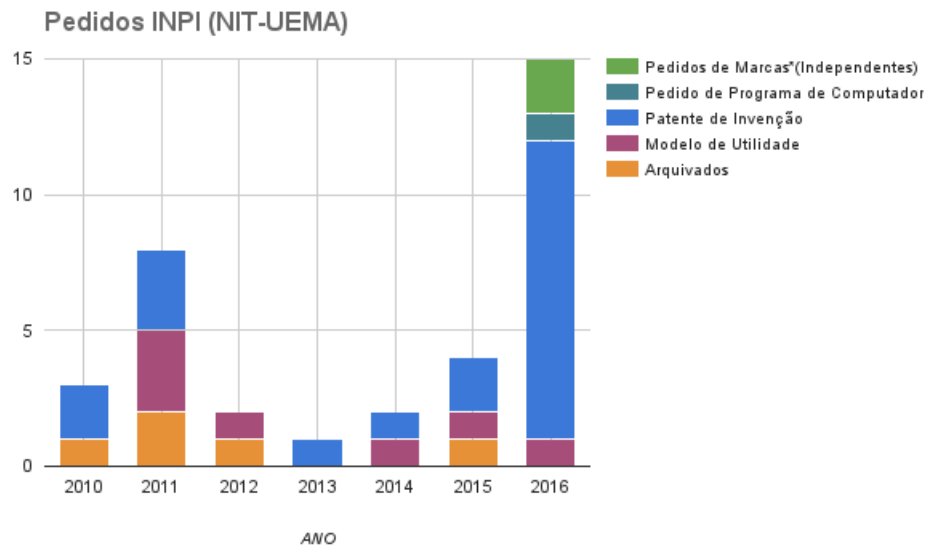
A rotatividade de pessoal é um dos maiores problemas constatados nos NIT's de São Luís. Esta é devida a duas questões: primeiro, todos possuem bolsistas em seu quadro de colaboradores, que saem quando termina a vigência da bolsa. Segundo, coordenadores são modificados de acordo com a gestão das universidades. Por isso não tem uma continuidade, prejudicando assim a produtividade e atrasando o desenvolvimento do estado, que terá menos inovação.

Quanto à estrutura física, o NIT UEMA, segundo seu gestor, está em condições satisfatórias para atendimento ao público. No IFMA, o NIT ocupa uma sala provisória. Na UFMA, apesar de possuírem sala própria, os colaboradores acreditam que uma melhor estrutura facilitaria o atendimento.

Em relação a formação dos coordenadores dos NIT's, verificou-se que o professor Antônio Francisco Fernandes de Vasconcelos (NIT UEMA) é graduado em química e administração de empresas; o professor Alfredo Augusto Bacelar Viana Bragança (IFMA) é graduado em economia e a professora Maria da Glória Almeida Bandeira é graduada em Engenharia de Alimentos.

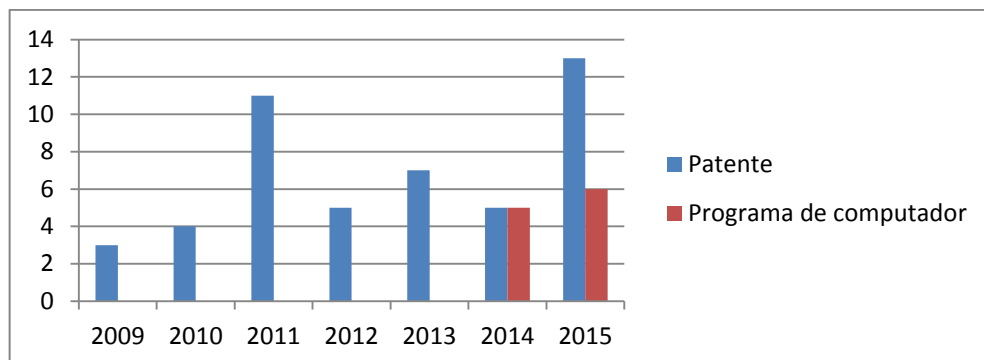
Sobre a produção na proteção de propriedade intelectual, constatou-se que os NITs, recebem maior demanda de registro de patentes e programas de computador. Como pode-se observar nos gráficos dos núcleos da UFMA e da UEMA.

Gráfico 4 – Produção NIT UEMA



Fonte: NIT UEMA (2016)

Gráfico 5 – Produção DAPI UFMA



Fonte: DAPI UFMA 2015

Conforme o gráfico, no ano de 2015 a UFMA teve uma produção maior que a UEMA, apesar de o NIT da Universidade Estadual do Maranhão ter sido criado primeiro.

Evidencia-se também que a patente é o tipo de propriedade intelectual mais solicitado nos NITs de São Luís (MA), seguido de programas de computadores e marcas.

Constata-se no gráfico que a UEMA teve seu primeiro pedido de registro de marca em 2016, enquanto que a UFMA não possui solicitações de proteção de marcas.

O IFMA não disponibilizou seus dados sobre produção do núcleo quanto aos registros de patentes e marcas.

A pesquisa evidenciou que não existe nenhuma Indicação Geográfica no estado do Maranhão, no entanto existem dois possíveis registros de IG, que seria o abacaxi Turiaçu e a Tiquira (fabricada somente no Maranhão).

Em junho de 2016 o Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Pesca, em parceria com o Sindicato da Indústria de Bebidas, Refrigerantes, Água Mineral e Aguardente do Estado do Maranhão, iniciou o trabalho de indicação geográfica da bebida. Existe uma parceria com todos os NITs do IFMA, UEMA e UFMA no projeto. O caso do abacaxi Turiaçu está sendo estudado.

7 CONCLUSÃO

O estudo teve como objetivo analisar a contribuição dos Núcleos de Inovação Tecnológica das Instituições Públicas de Ensino Superior da cidade de São Luís, analisando aspectos, de gestão, produtividade, tempo de existência, reconhecimento dentre outros aspectos.

A relação dos homens com a natureza é evidenciada através das modificações/ inovações que este faz para melhorar a sobrevivência. Logo percebe-se que o ser humano sempre estuda novas técnicas e procedimentos para responder a necessidades. Esses estudos levaram-nos ao estágio de globalização que vê-se em 2016.

A inovação pode ser evidenciada em um produto, processos, na organização de uma empresa ou em métodos de marketing. Percebendo a importância do processo de inovação para o desenvolvimento de um país, o Brasil promulgou em 2004, a chamada Lei de Inovação. Inspirada em leis de outros países onde a tecnologia é referência. A lei nº 10.973/2004 é um arcabouço jurídico voltado para o fortalecimento das áreas de pesquisa e conhecimento no país.

E uma das mudanças que a Lei de inovação trouxe foi institucionalizar a obrigatoriedade dos Núcleos de Inovação Tecnológica nas ICT's. Os NIT's são responsáveis por administrar a propriedade intelectual produzida nas universidades onde estão inseridos. A partir da implementação da lei o número de núcleos cresceu no Brasil de forma rápida.

Desta forma a universidade, por produzir conhecimento é um local certo para investir-se em inovação, visto que trará crescimento econômico para o local onde está inserida. As primeiras universidades surgiram nos séculos XI e XII, idade média, e estava geralmente ligada a igreja, sendo exclusividade do clero. É a partir da reforma protestante que se começa a disseminar a popularização da educação como uma forma de desenvolvimento social. No Brasil o ensino superior começou com a vinda da família real, e se popularizou a partir da década de 1920, com a criação da Universidade do Rio de Janeiro.

A cidade de São Luís abriga três universidades públicas, o IFMA, UEMA e UFMA. Com uma população de 1.082.935 habitantes e uma economia pautada na indústria, comércio, serviços e turismo.

Averiguou-se no estudo que a cidade possui em 2016, cinco NIT's, Todos em funcionamento. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFMA), da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), do Instituto Euvaldo Lodi, (IEL), no complexo Fiema, e o do Centro de Educação Unificada do Maranhão (CEUMA).

Constatou-se que os NIT's das IES públicas de São Luís funcionam com algumas carências: o NIT IFMA funciona no prédio da reitoria, no São Francisco, e não possui uma sala própria, e dispõe de pouco recursos financeiros para funcionar o núcleo com eficácia. O NIT UFMA precisa melhorar a estrutura e recursos financeiros. O NIT UEMA é o mais equipado e este possui apoio mais forte da universidade.

Outra deficiência verificada é a rotatividade de pessoa. Por trabalharem com editais de fomento, boa parte dos colaboradores são bolsistas e acabam se desvinculando quando finda a bolsa. Os professores não têm dedicação exclusiva aos núcleos e acabam deixando o núcleo em busca de oportunidades melhores ou na mudança de gestão da universidade.

Assim como o levantamento feito por Bragança, chega-se a conclusão de que os núcleos tiveram pouca evolução desde suas criações. Todos possuem menos de 10 anos de existência.

Com o trabalho evidenciou-se que os NITs de São Luís carecem de maior incentivo por parte das instituições, seja na parte estrutural quanto na parte financeira. Os núcleos precisam de orçamento anual para funcionar com eficiência. É necessário também que exista um treinamento gradual dos colaboradores e incentivos financeiro para permanecerem.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Elyelthon Silva. **Gestão de cidades**: uma proposta para a aplicação do triângulo de entendimento da cidade na região central de São Luís, MA. São Luís, 2015.

BESSANT, John. TIDD, Joe. **Inovação e empreendedorismo**: Porto Alegre: Bookman, 2009.

BRAGANÇA, Alfredo Augusto Bacelar Viana. **Caracterização gerencial e socioespacial dos NIT's do Maranhão**. São Luís Plural: inovar e empreender. nº 19, p 8-32, jan/2015.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2016.

_____. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2016.

_____. **Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2016.

_____. **Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em 02 de novembro de 2016.

BRITO, Talamira Taita Rodrigues. CUNHA, Ana Maria de Oliveira. **Revisitando a História da Universidade no Brasil**: política de criação, autonomia e docência. APRENDER - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação. Vitória da Conquista, Ano VII n. 12 p. 43-63 2009.

CUNHA, Sieglinde Kindl da, NEVES, Pedro. **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 97-111, 2008.

DUARTE, Eliane Cordeiro de Vasconcellos Garcia. PEREIRA, Edmeire Cristina. **Direito Autoral**: perguntas e respostas. Curitiba : UFPR, 2009.

DURANS, Marilene Gomes. ANDRADE, Mayra Thais Silva. TOGNETTI, Sanny. **O histórico controverso da proteção à propriedade intelectual e seu impacto sobre o desenvolvimento nacional: aspectos da desigualdade entre os países do eixo norte/sul**. PIDCC, Aracaju, Ano II, Edição nº 04/2013, p.228 a 252 Out/2013

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. **A Universidade no Brasil**: das origens à Reforma Universitária de 1968. Curitiba, Educar, n. 28, p. 17-36. Editora UFPR, 2006.

FRIEDE, Reis. SILVA, André Carlos Da. **A Importância da Lei de Inovação Tecnológica**. *Revista CEJ*, Brasília, Ano XIV, n. 50, p. 34-39, jun./set. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à Pesquisa**: projetos e relatórios. 3. Ed. São Paulo: Loyola, 2007.

IFMA. Histórico. Disponível em < <http://portal.ifma.edu.br/instituto/historico/>>. Acesso em 04 de novembro de 2016.

INPI. **Boletim Mensal de Propriedade Industrial**: Ranking dos Depositantes Residentes 2015 Estatísticas Preliminares. V.1, n. 1 Rio de Janeiro: 2016.

JUNGMANN, Diana de Mello. BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília: SENAI, 2010

KIM, Linsu. **Da imitação à inovação**: A dinâmica do apredizado tecnológico da Coreia. Campinas: Editora Unicamp, 2005.

MARTINS, Gilberto de Andrade. Manual para elaboração de monografias e dissertações. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MANUAL DE OSLO: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3 Ed. Brasília: FINEP, 2005. Disponível em: < <http://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>>. Acesso em 05 de novembro de 2016.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Livro verde**. Brasília, Academia Brasileira de Ciências. 2001. Disponível em file:///D:/Documentos/ciencia,%20tecnologia%20e%20inova%C3%A7%C3%A3o_%20desafios%20para%20a%20sociedade%20brasileira.%20livro%20verde.pdf. Acesso de 30 de outubro de 2016.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia Científica**: Um manual para a realização de pesquisas em administração. Catalão: UFG, 2011.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da inovação**: A economia da tecnologia no Brasil. Rio de Janeiro: Elseiver, 2006. – 7ª Tiragem.

VALE DOS VINHEDOS. **Manual da Indicação Geográfica do Vale dos Vinhedos**.

Disponível em: <

http://www.valedosvinhedos.com.br/userfiles/file/cartilha_DO%20Aprovale.pdf>.

Acesso em 03 de novembro de 2016.

UFMA. **Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos**. Disponível em:

http://portais.ufma.br/PortalProReitoria/pppgi/paginas/pagina_estatica.jsf?id=88> .

Acesso em 03 de novembro de 2016.

UEMA. Histórico. Disponível em:< <http://www.uema.br/historico/>>. Acesso em 04 de novembro de 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Roteiro das entrevistas aplicadas com os gestores dos NIT's em São Luís- MA

- Como surgiu a proposta de implantação do Núcleo e quando este foi implantado?
- Qual contribuição do Núcleo para a universidade?
- Existem incentivos da universidade para manter o núcleo em atividade?
- Qual a fonte dos recursos financeiros do núcleo?
- Quantos colaboradores o núcleo dispõe?
- Os colaboradores estão satisfeitos com a estrutura do núcleo?
- Que tipo de proteção intelectual o núcleo já depositou?
- Qual a formação do gestor do núcleo?

ANEXOS

ANEXO A - LEI DE INOVAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016*)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o *caput* deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de

novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; ; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único. O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 3º-A A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IFES e demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 495, de 19/7/2010, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010)

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 3º-C. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas brasileiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 3º-D. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos. (Parágrafo único transformado em § 1º e com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no *caput* deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 5º Nas empresas a que se refere o *caput*, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 6º A participação minoritária de que trata o *caput* dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICT NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida

isoladamente ou por meio de parceria. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput*, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º-A. Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 3º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 4º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 5º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 6º Celebrado o contrato de que trata o *caput*, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 7º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 5º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º A prestação de serviços prevista no *caput* dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º O adicional variável de que trata este artigo configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 5º (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 9º-A. Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa,

desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o *caput* serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o *caput* deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no *caput*, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

§ 5º A transferência de recursos da União para ICT estadual, distrital ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 10. Os acordos e contratos firmados entre as ICT, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, observados os critérios do regulamento.

Art. 11. Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de

criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.

§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty* ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º A participação prevista no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º A participação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 14. Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 14-A. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 15. A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o *caput* deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica ;
- VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o *caput*, entre outras: (Parágrafo único transformado em § 1º e com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no *caput*. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 17. A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

I - (Revogado pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

II - (Revogado pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

III - (Revogado pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IV - (Revogado pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 18. A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4º a 8º, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º As prioridades da política industrial e tecnológica nacional de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 2º-A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra do Estado;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não;

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º A concessão da subvenção econômica prevista no § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínimo dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

§ 5º Os recursos de que trata o § 4º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica do FNDCT, não sendo obrigatória sua aplicação na destinação setorial originária, sem prejuízo da alocação de outros recursos do FNDCT destinados à subvenção econômica.

§ 6º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando a:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;
VIII - internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;
IX - indução de inovação por meio de compras públicas;
X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 8º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do *caput* poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda,

observado o disposto em regulamento específico. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 5º Para os fins do *caput* e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 6º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública federal competentes para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do *caput*;

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo. (Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 718, de 16/3/2016, convertida na Lei nº 13.322, de 28/7/2016)

Art. 20-A. (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

I - (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

II - (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 2º Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 3º Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do art. 27. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 21. As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. (“Caput” do artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Parágrafo único. (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

CAPÍTULO V DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 22. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT pública, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

§ 1º O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º O núcleo informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada por ICT pública. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

CAPÍTULO VI DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 23. Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

Parágrafo único. A Comissão de Valores Mobiliários editará normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

....." (NR)

"Art. 4º

IV - 3 (três) anos, nos casos dos incisos VI, alínea 'h', e VII do art. 2º;

Parágrafo único.

V - no caso do inciso VII do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos." (NR)

Art. 25. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 24.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

....." (NR)

Art. 26. As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 26-A. As medidas de incentivo previstas nesta Lei, no que for cabível, aplicam-se às ICTs públicas que também exerçam atividades de produção e oferta de bens e serviços. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 26-B. (VETADO na Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 27. Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na indústria de defesa nacional e que ampliem a exploração e o desenvolvimento da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental;

III - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

IV - dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs. (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010)

V - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação; (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

VI - promover o desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social. (Inciso acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.243, de 11/1/2016)

Art. 28. A União fomentará a inovação na empresa mediante a concessão de incentivos fiscais com vistas na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei para atender o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Luiz Fernando Furlan

Eduardo Campos

José Dirceu de Oliveira e Silva

ANEXO B – RESOLUÇÃO CRIAÇÃO DAPI UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO RESOLUÇÃO CONSUN NO 153/2010

Dispõe sobre a criação do **Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI**, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, UFMA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, usando suas atribuições estatutárias e,

Considerando o disposto na Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), regulamentada pelo Decreto nº. 5.563/05, na Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e na Constituição Federal de 1988, que considera em seu parágrafo 4º do art. 218 que o Estado deve apoiar e estimular o desenvolvimento tecnológico nas empresas nacionais, havendo prestação de serviços de pesquisa por universidades públicas em projetos financiados com recursos da subvenção econômica, e considerando ainda:

Necessidade de estabelecer, no âmbito da Universidade, as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em parceria com o meio empresarial, e regulamentar as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia;

Necessidade de estabelecer competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos, processos e iniciativas que estimulem a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia no âmbito da instituição;

Considerando que a prestação de serviços tecnológicos pelas instituições de ensino superior às empresas, organizações governamentais e não-governamentais, nos nossos dias, é uma prática corrente;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 12464/2009-05 e o que decidiu o referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, VISÃO E MISSÃO

Art. 1 Aprovar a criação do **Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos, DAPI**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desta Universidade.

§ 1º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como Missão:

Promover a articulação da UFMA com a sociedade civil, aproximando a produção científica de suas aplicações práticas. Através da colaboração entre academia, empresas e governos, o DAPI buscará contribuir para o aumento da competitividade e relevância das pesquisas desenvolvidas na UFMA com o propósito da propriedade intelectual e da transferência de tecnologias.

§ 2º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como Visão:

Transformar efetivamente a relação entre a Academia e o Setor Produtivo, bem como a relação dos pesquisadores com o seu próprio trabalho, ao fomentar a cultura de inovação e de proteção dos

ativos intangíveis, bem como a transferência de tecnologia e a prestação de serviços envolvendo grupos e laboratórios de pesquisa da UFMA, buscando ser uma referência para o Estado do Maranhão e a região Nordeste, em matéria de integração Universidade/Empresa (U-E).

Art. 2 A justificativa para a criação do DAPI na UFMA baseia-se:

- I- Na necessidade de transformar o conhecimento em valores econômicos e socioambientais;
- II- Na legislação brasileira, que solicita a criação de NITs – Núcleos de Inovação Tecnológica, nas ICTs, para gerir a política de inovação em articulação com a sociedade;
- III- Na necessidade de criar mecanismos facilitadores entre pesquisadores e a sociedade, visando à melhoria da qualidade, como foco na aplicabilidade da pesquisa, bem como o desenvolvimento tecnológico na Universidade;
- IV- Na necessidade de garantir a propriedade intelectual que pode resultar em novas tecnologias;
- V- Na necessidade de apoiar os grupos de pesquisa, de forma a definir e direcionar as bases do conhecimento científico para a geração de produtos/processos passíveis de propriedade intelectual;
- VI- Na necessidade de melhor organizar e acompanhar convênios e contratos que tratam de prestação de serviços oferecidos pelos grupos de pesquisa da UFMA, para empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais.

Art. 3 Para os efeitos desta Resolução, visando ao o entendimento da Lei de Inovação, são definidos os seguintes termos:

- I- Inovação – introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;
- II- Instituição Científica e Tecnológica (ICT) – órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- III- Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) – núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir a sua política de inovação. O NIT é uma denominação genérica a qualquer departamento ou divisão dentro da ICT;
- IV- Prestação de serviços tecnológicos: toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão, solicitada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos institucionais ou por oferta da Instituição em atendimento à demanda social e empresarial. Esses serviços são prestados por professores e funcionários técnico-administrativos, podendo haver participação de estudantes (bolsistas).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4 O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem como objetivos:

- I- Zelar pela política de inovação tecnológica da UFMA, de forma que esta esteja em consonância com a legislação em vigor;
- II- Estimular e valorizar a pesquisa aplicada e que resulte em inovação tecnológica capaz de agregar valor econômico e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- III- Articular parcerias estratégicas entre a UFMA e os setores empresariais, governamentais e não-governamentais para atuar em projetos cooperativos de desenvolvimento científico-tecnológico;
- IV- Difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual na UFMA, estimulando o registro, o licenciamento e a comercialização dos ativos intangíveis;
- V- Disseminar a cultura de inovação tecnológica para toda a comunidade universitária;
- VI- Estabelecer critérios e normas para prestação de serviços para empresas e entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como organizações não-governamentais, oferecidos por parte dos grupos e laboratórios de pesquisa da UFMA;
- VII- Acompanhar e avaliar os convênios, acordos e contratos de prestação de serviços, firmados entre grupos de pesquisa e laboratórios da UFMA, com empresas e instituições, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, além de organizações não-governamentais.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 5 O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI tem como função básica estabelecer competências, com o propósito de descentralizar ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos, processos e iniciativas que estimulem a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia no âmbito da instituição.

§ 1º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, insere-se na Estrutura Organizacional da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, sendo subordinado hierarquicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPPG.

§ 2º Compõe o núcleo básico de gestão do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, a inovação tecnológica, a proteção dos direitos da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, através de prestações de serviços tecnológicos, elaboração/execução de projetos apoiados pelo NIT, e o estímulo a grupos de pesquisa de inovação.

§ 3º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, tem, no escopo do seu núcleo básico de gestão, as seguintes unidades:

- a) Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI;
- b) Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação – CSTI.

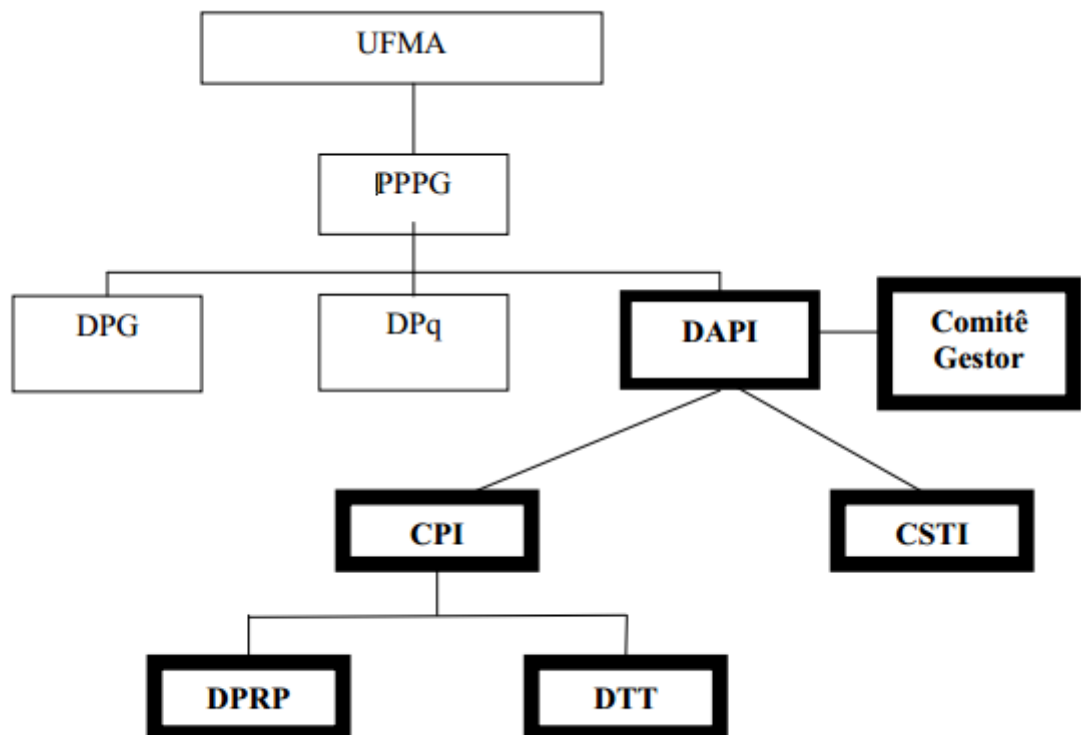
§ 4º A coordenação de Propriedade Intelectual – CPI será formada de duas divisões:

- a) Divisão de Prospecção e Redação de Patentes – DPRP;
- b) Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT.

§ 5º Para apoiar o DAPI, e de acordo com seu Regimento Interno, será criado um Comitê Gestor da Inovação e da Propriedade Intelectual, formado de:

- a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos – DAPI;
- c) Diretor do Departamento de Pesquisa - DPq;
- d) Representante da Entidade de Pequenos e Micro Empresários do Maranhão SEBRAE/MA;
- e) Representante da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão;
- f) Representante do Órgão Estadual da Indústria e Comércio.

§ 6º O Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, apresenta, assim, a seguinte representação gráfica – organograma:



CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6 Ao Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, compete:

- I- Acompanhar as tendências de mercado servindo como sensor dos anseios empresariais quanto às novas tecnologias, ouvido o Comitê Gestor de Inovação e Propriedade Intelectual da UFMA;
- II- Promover a evolução técnico-científica de áreas do conhecimento, resultando no aprimoramento industrial da região;
- III- Definir políticas para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas no âmbito da UFMA;
- IV- Estabelecer mecanismos de articulação interinstitucional, com vista a desencadear processos de estímulo e desempenho das pesquisas científicas e tecnológicas na UFMA;
- V- Incentivar a geração de pesquisas tecnológicas em micros, pequenas e médias empresas e cooperativas;
- VI- Incentivar as transferências de tecnologias das instituições de pesquisas para os setores de serviços e produtivo;
- VII- Incentivar a geração de inovações tecnológicas competitivas, com vista ao mercado internacional;
- VIII- Estabelecer parcerias concretas com os mais diversos segmentos empresariais do Maranhão, objetivando desenvolver projetos de inovação tecnológica;
- IX- Apoiar as ações da Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI, com foco no crescimento do número de patentes e registros de produtos e processos, obtidos no âmbito da UFMA, com ou sem envolvimento de parcerias com a classe empresarial;
- X- Estabelecer normas gerais que regulem a concessão de financiamentos, convênios e contratos visando às parcerias entre a universidade, instituições de pesquisas, pesquisadores, empresários e representantes de organizações não-governamentais, com foco na prestação de serviços.

Art. 7 A Coordenação de Propriedade Intelectual CPI, vinculada ao DAPI, compete:

- I- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

- II- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2004;
 - III- Verificar a possibilidade de avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05 de 13 de outubro de 2005;
 - IV- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações e marcas desenvolvidas na instituição;
 - V- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
 - VI- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de PI da instituição;
 - VII- Opinar quanto à conveniência de ceder seus direitos sobre criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
 - VIII- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa desenvolvidos pela Instituição, sejam eles em parceria com empresas privadas e/ou organismos públicos ou não;
 - IX- Cuidar do licenciamento das tecnologias a terceiros, preparando os contratos, em parceria com a Assessoria Jurídica da UFMA;
 - X- Mapear as pesquisas da instituição e gerir o seu banco de conhecimento em conjunto com os outros órgãos gestores;
 - XI- Identificar necessidades da sociedade em termos de demandas e de qualificação tecnológicas, além de propor, incentivar e apoiar convênios e projetos de cooperação Universidade-Empresa;
 - XII- Desenvolver estudos e análises referentes à área de Propriedade Intelectual;
 - XIII- Subsidiar a administração, no que diz respeito às políticas de pesquisa, inovação e Propriedade Intelectual;
 - XIV- Propor normatização das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, seja através de cursos de qualificação ou da prestação de serviços tecnológicos.
 - XV- Difundir a cultura de Propriedade Intelectual na Instituição e fora dela, através de ações e atividades em parceria com a classe empresarial e a comunidade.
 - XVI- Fazer cumprir seus programas de atividades, em perfeita harmonia com o funcionamento da PPPG/UFMA, levando em consideração a necessidade do aumento da produção científico-tecnológica e de inovação.
- Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o DAPI poderá utilizar-se de toda a estrutura da UFMA, mediante ajuste prévio entre cada dirigente da respectiva unidade, departamento ou setor.
- Art. 8 À Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação - CSTI, vinculada ao DAPI, compete:
- I- Levantar e manter atualizados cadastros (por segmento produtivo e/ou áreas temáticas) de convênios, acordos e contratos entre a UFMA e empresas e instituições (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), além de organizações não-governamentais, que tratam de prestação de serviços;
 - II- Estabelecer, através de um Regulamento de Serviços da UFMA, regras e normas para a efetivação dos contratos, convênios e acordos visando à prestação de serviços, com base na legislação em vigor (Constituição de 1988, Lei da Inovação e Lei da Propriedade Industrial);
 - III- Facilitar a exploração da propriedade industrial gerada em contratos de prestação de serviços com universidades, considerando ser isto fundamental para que os preceitos constitucionais sejam observados;
 - IV- Garantir que a propriedade industrial resultante de tais contratos seja de titularidade da empresa, aplicando-se o previsto da Lei da Propriedade Industrial;
 - V- Avaliar e acompanhar convênios, contratos e acordos de prestação de serviços tecnológicos, existentes ou a ser criados, de forma a garantir que a UFMA, de forma efetiva, disponha dos seus recursos materiais, humanos e imateriais, sem, contudo ter prejuízos;
 - VI- Garantir, de forma ordenada, que o mercado interno, sendo considerado um patrimônio nacional, seja incentivado, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do Estado;
 - VII- Elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno.

Art. 9 Ao Comitê de Gestão da Inovação e da Propriedade Intelectual da UFMA compete:

I- Acompanhar as tendências de mercado e levar as informações ao DAPI;

II- Apoiar o DAPI na elaboração de políticas para o desenvolvimento de pesquisa tecnológica e de inovação no âmbito da UFMA;

III- Informar o DAPI sobre demandas por serviços que possam ser prestados por grupos e/ou laboratórios de pesquisa da UFMA, de forma a incentivar a geração de novos contratos e convênios, com vistas à captação de recursos;

IV- Auxiliar o DAPI, fornecendo informações sobre ferramentas para desenvolvimento de novos produtos/processos, para organização para inovação e para gestão da inteligência competitiva e de mercado.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 10 Para o exercício de suas competências o Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, dispõe dos seguintes cargos de direção:

a) Um cargo de Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos - DAPI, nível CD4;

b) Um cargo de Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, nível FG1;

c) Um cargo de Coordenador para a Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação – CSTI, nível FG1;

d) Um cargo de Diretor da Divisão de Prospecção e Redação de Patentes – DPRP, nível FG5;

e) Um cargo de Diretor da Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT, nível FG5.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 São atribuições do Diretor do Departamento de Apoio a Projetos de Inovação e Gestão de Serviços Tecnológicos – DAPI:

I- Realizar e acompanhar as atividades de gestão da propriedade intelectual, mediante observação das prerrogativas não só jurídicas, mas principalmente técnicas, que visem a ações estratégicas e de inovação;

II- Garantir a vigília tecnológica e o acompanhamento do estado da arte através da criação e do gerenciamento de bancos de patentes, geridos e informados por pessoal da Coordenação de Propriedade Intelectual - CPI;

III- Gerenciar os processos de escolha das potenciais Propriedades Intelectuais a terem seus privilégios requeridos;

IV- Desenvolver ações para incentivo a produção científica própria e/ou dos parceiros envolvidos nas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação;

V- Criar, com auxílio do NIT, portfólios de Propriedade Intelectual, com resultados advindos e/ou suportados pelas pesquisas desenvolvidas na UFMA, voltadas para a inovação tecnológica, incentivando, inclusive, projetos que envolvam parcerias Universidade-Empresa;

VI- Apoiar inventores, através de orientação e redação de documento a ser depositado como patentes ou registros;

VII- Desenvolver e apoiar ações para difusão da cultura da propriedade Intelectual;

VIII- Realizar, permanentemente, levantamentos de demandas e necessidades de segmentos produtivos específicos, no Maranhão, e direcionar as demandas aos setores e departamentos da UFMA;

IX- Atualizar tais levantamentos, em consonância com os cadastros da Coordenação de Propriedade Intelectual;

- X- Criar ambiente de cooperação e oportunidades de desenvolvimentos de projetos envolvendo grupos de pesquisa da UFMA e representantes da classe empresarial;
- XI- Representar a PPPG, quando necessário, em reuniões técnicas entre a UFMA e os representantes de segmentos produtivos, tais como Sindicatos, Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA, entre outros;
- XII- Participar efetivamente no gerenciamento de parcerias tecnológicas entre a UFMA e as empresas;
- XIII- Gerir os processos de avaliação e acompanhamento de projetos que envolvam contratos, acordos e convênios visando à prestação de serviços a empresas e instituições (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), bem como organizações não-governamentais;
- XIV- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Departamento;
- XV- Organizar, controlar e manter atualizada a documentação relacionada com convênios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de todos os setores do DAPI;
- XVI- Providenciar aquisição, guarda e manutenção do acervo bibliográfico, equipamentos e materiais do DAPI;
- XVII- Estabelecer rotinas simples e racionais a fim de garantir funcionamento eficaz do DAPI;
- XVIII- Divulgar projetos, pesquisas e inventos realizados na UFMA somente aos terem sido tomadas todas as providências para garantir o privilégio de propriedade destes, nos termos da legislação vigente;
- IXX – Exercer outras atividades relacionadas ao cargo/setor.

Art. 12 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT:

- I- Receber representantes de empresas incubadas, associadas e parceiras dos programas específicos, bem como inventor independente, membros da Rede de NITs etc., para fins de consultoria, esclarecimentos, aconselhamento e orientações acerca de proteção a criações intelectuais potencialmente capazes de serem objeto de apropriação nas modalidades abarcadas pela legislação em vigor;
- II- Auxiliar e/ou buscar orientações, através de consultores ad hoc, para a realização da avaliação do invento/criação do demandante (empresa, inventor, pesquisador etc.), visando à identificação do potencial de mercado e viabilidade técnica;
- III- Auxiliar e/ou buscar orientações, através de consultores ad hoc, para a elaboração de peças específicas (memorial descritivo, desenhos técnicos etc.) para compor o pedido de proteção;
- IV- Auxiliar no acompanhamento da tramitação do processo de registro junto ao órgão depositário do pedido de proteção;
- V- Participar na elaboração e/ou revisão de contratos de transferência de Propriedade Intelectual;
- VI- Participar do processo de valoração da tecnologia desenvolvida – já protegida ou em processo de proteção –, através de estipulação de preços de venda e/ou percentuais de licenciamento (fixação de royalties), com base na legislação em vigor;
- VII- Apoiar o DAPI nos trabalhos de prospecção tecnológica e intermediação de sua transferência, bem como nas ações envolvendo parcerias Universidade-Empresa;
- VIII- Apoiar a CSTI, na identificação de possibilidades de registros de Propriedade Intelectual (patentes, registros sem patente e marcas), de produtos ou processos originados de projetos e/ou contratos de prestação de serviços às empresas, observada a lei de Propriedade Industrial e a Lei de Inovação;
- XI - Exercer outras atividades relacionadas ao cargo/setor.

Art. 13 São atribuições do Diretor da Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação, CSTI:

- I – Acompanhar todos os projetos de Propriedade Intelectual, que levem à geração de patentes de invenção, marcas, modelos de utilidade, registros de softwares, desenhos industriais e indicações geográficas, de forma a identificar aqueles passíveis de transferência tecnológica;
- II- Manter atualizados os cadastros de empresas dos diversos segmentos produtivos, no Maranhão, de forma a identificar possíveis interessados na transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFMA;
- III - Estabelecer permanentes contatos com empresas e inventores, de modo a iniciar o processo de transferência de tecnologia, mediante convênios e/ou contratos;

IV - Celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no âmbito da UFMA, a título exclusivo ou não-exclusivo.

V – Acompanhar os contratos e convênios de transferência e de prestação de serviços tecnológicos a empresas, entidades jurídicas com ou sem fins lucrativos e até mesmo a pessoas físicas, desde a sua concepção até o seu término, isto é, durante toda a vigência do contrato ou convênio, de forma a atender a Lei de Inovação e garantir ganhos reais à UFMA e também ao criador;

VI - Exercer outras atividades relacionadas à Coordenação de Serviços Tecnológicos e de Inovação.

CAPITULO VIII DA GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Art. 14 Os projetos de inovação tecnológica e de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvidos no ambiente produtivo, em conformidade com a Lei 10.973/04 e o Decreto 5.563/05, deverão ser aprovados pelos órgãos deliberativos das unidades e setores acadêmicos e pela administração superior da UFMA.

Parágrafo único. Caberá ao DAPI/UFMA realizar, previamente, a avaliação das questões afetas aos direitos da propriedade intelectual e sigilo das informações estratégicas, na forma de seu regulamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 06 de dezembro de 2010
Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Presidente

ANEXO C – RESOLUÇÃO CRIAÇÃO NIT UEMA



Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 867/2008-CEPE/UEMA

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, na qualidade de Vice Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso II e,

considerando ser estratégico que as instituições de ensino detenham um NIT de que trata a Lei Nº. 10.973/04 pelo decreto Nº. 5.563/05, para promover de forma institucional a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovação;

considerando que o NIT resguarda o patrimônio científico e tecnológico do pesquisador e de sua instituição;

considerando que o NIT é exigido para que a instituição participe de editais de fomento à pesquisa.

considerando o que consta do processo nº. 6644/2008/UEMA;

considerando ainda o que decidiu este Conselho, nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

Art. 2º - As Normas de Núcleo de que trata o artigo primeiro, serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 15 de dezembro de 2008.

Prof. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 867/2008 – UEMA
REGULAMENTO O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

O presente instrumento tem como finalidade regulamentar o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Universidade Estadual do Maranhão dispendo, em caráter geral, sobre a sua vinculação, missão, objetivos, organização, competências, funcionamento e diretrizes gerais.

**CAPITULO I
DA VINCULAÇÃO**

Art. 1º - O NIT de que se trata este artigo será incorporado ao organograma funcional da Reitoria da Universidade Estadual do Maranhão, desempenhando natureza de atuação programática e sendo dirigido por um Coordenador, indicado pelo Conselho Técnico Científico do NIT e nomeando pelo Reitor na forma geral.

§ 1º Durante o tempo de consolidação do NIT, que não excederá o período de 1 (um) ano, este poderá, a critério do Reitor, ficar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para que seja implantado.

**CAPITULO II
DA MISSÃO**

Art. 2º - Favorecer a interação entre a pesquisa e a sociedade, criando oportunidades para que a pesquisa e o ensino se beneficiem dessa relação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Maranhão.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 3º - Dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e tecnologia, especialmente as matérias tratadas pelas leis:

- a) nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre inovação, pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- b) nº. 9.279, de 15 de maio de 1996 que se refere a direitos e obrigações relativas a propriedade industrial;
- c) nº. 9.609 de fevereiro de 1998 referente à proteção de propriedade intelectual de programas de computador e sua comercialização;
- d) nº. 9.456 de 28 de abril de 1997 referente à proteção de cultivares;

Art. 4º - Promover, sedimentar e zelar por uma manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, havendo necessidade, o Reitor poderá editar instrumento com o propósito de regular as solicitações do NIT, podendo para esse fim delegar a competência para o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão para tanto, desde que obedecidos os objetivos e competências constante deste regulamento.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte organização:

- I – Conselho Técnico-Científico – CTC;
- II – Coordenação Geral;



Universidade Estadual do Maranhão

III – Assistência

IV – Corpo Técnico.

§ Único. O desmembramento futuro do NIT em divisões e setores dependerá de estudos de viabilização técnica e operacional, ficando a cargo do Coordenador do NIT a condução dos estudos e elaboração da proposta, acompanhada de justificativa e metodologia de trabalho. Tal proposta será analisada pelo Conselho Técnico Científico e submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário da UEMA.

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO

Art. 6º - O Conselho Técnico-Científico é o órgão deliberativo do NIT, e é composto pelo Comitê Institucional de Pesquisa da Universidade Estadual do Maranhão, e pelo Coordenador Geral do NIT, que participa na qualidade de seu Presidente.

Art. 7º - O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 8º - As decisões do CTC são tomadas pela maioria simples dos votos, tendo o mesmo peso o voto de cada componente.

§º1 Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º - São Competências do CTC.

I – Analisar e aprovar o plano anual de trabalho e de atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UEMA;

II – Analisar e aprovar os mecanismos de captação de recursos propostos para o NIT;

III – Analisar e aprovar a proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UEMA;

IV – Analisar e emitir pareceres sobre:

- a) Viabilidade social, técnica, econômica financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
- b) Solicitações e relatórios encaminhados pelo NIT;
- c) Matérias no âmbito de sua competência;

V – Indicar lista tríplice ao Reitor para do coordenador Geral do NIT;

VI – Propor regulamentações no âmbito de sua competência;

VII – Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;



Universidade Estadual do Maranhão

VIII – Desempenhar outras atividades correlatas;

IX – Analisar e aprovar a indicação do Assistente do NIT, bem como do Corpo Técnico.

§ Único - As decisões tomadas pelo CTC sobre os assuntos a que se referem os itens I, II e III deverão ser encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Universitário da UEMA.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – A Coordenação Geral é a célula executiva da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida por um Coordenador, indicado pelo CTC, nomeado pelo Reitor por um período de 03 (três) anos permitida (01) uma recondução.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Assistente, assim como nos casos de vacância pelo período de 30 dias, após o qual o CTC deve indicar o novo coordenador.

Art. 11º - Ao Coordenador Geral compete:

I – Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

II – Responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito da UEMA e extremamente com os setores público e privado;

III – Responder junto ao CTC e aos demais Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;



Universidade Estadual do Maranhão

IV – Presidir o CTC;

V – Propor ao CTC a designação de professores, acadêmicos e servidores para compor o Corpo técnico do NIT, ou para exercer a função de assistente;

VI – Executar e fazer cumprir as decisões do CTC;

VII – Submeter, semestralmente, o relatório de atividades do NIT ao CTC;

VIII – Elaborar e encaminhar ao CTC anualmente, para posterior submissão ao Conselho Universitário da UEMA, de acordo com o calendário da UEMA/Governo do Estado, a proposta orçamentária, o plano de trabalho e de atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;

IX – Emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;

X – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XI – Desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT;

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA

Art. 12º - O Assistente será indicado pelo Coordenador do NIT para aprovação pelo CTC e nomeado pelo Reitor.

Art. 13º - Cabe ao Assistente dar apoio às atribuições do coordenador.

SEÇÃO IV DO CORPO TÉCNICO



Universidade Estadual do Maranhão

Art. 14º - O Corpo Técnico do NIT é composto de integrantes temporários, que desempenham suas funções durante um período estabelecido pelo Coordenador, podendo ser composto por professores, acadêmicos e servidores da UEMA.

Art. 15º - O corpo Técnico será formado de acordo com as necessidades do plano de trabalho, buscando cumprir as metas e políticas propostas pelo NIT.

Art. 16º - Ao Corpo Técnico compete:

I – Cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a elaboração e execução de projetos, no âmbito de suas competências;

II – Apresentar ao coordenador plano de atividades e cronograma de realização para o seu período de trabalho;

III – Cumprir o cronograma e o plano propostos;

IV – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Todos os atos de divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisionadas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhados, que se relacionarem com as atividades do NIT/UEMA, deverão mencionar a sigla ou o nome da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 18º - Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados Superiores competentes da Instituição.